



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 050

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 50, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 2, de 1979 (CN), que "altera o § 1º do art. 17; o item III do art. 42, suprimindo-se o item V do mesmo artigo e renomeando-se os seus itens seguintes, da Constituição Federal; 6, de 1979 (CN), que "dá nova redação ao § 1º do art. 17 e suprime o item V do art. 42 da Constituição Federal" e 18, de 1979 (CN), que "altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal".

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nº 2, de 1979 (CN), que "altera o § 1º do art. 17; o item III do art. 42, suprimindo-se o item V do mesmo artigo e renomeando-se os seus itens seguintes, da Constituição Federal", 6, de 1979 (CN), que "dá nova redação ao § 1º do art. 17 e suprime o item V do art. 42 da Constituição Federal" e 18, de 1979 (CN), que "altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal", aprova o parecer do Relator, rejeitando as Propostas, com votos vencidos dos Senhores Membros da Bancada do MDB, bem como o destaque oferecido pelo Senhor Deputado Francisco de Castro, solicitando a desanexação, para tramitação em separado, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1979 (CN).

Sala das Comissões, 18 de maio de 1979. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Murilo Badaró, Relator — Senador Jessé Freire — Senador Pedro Simon, vencido — Senador Saldanha Derriz — Senador Aderval Jurema — Deputado Adhemar Santillo, vencido — Deputado Antônio Amaral — Deputado Hugo Mardini — Deputado Francisco de Castro — Senador Affonso Camargo — Deputado João Linhares — Senador Adalberto Sena, vencido — Deputado Heitor Alencar Furtado, vencido — Deputado Aldo Fagundes, vencido — Deputado Tarcísio Delgado, vencido — Senador Benedito Ferreira — Deputado Darcílio Ayres — Deputado Simão Seassim — Senador Mauro Benevides, vencido — Senador Roberto Saturnino, vencido.

PARECER DO RELATOR SENADOR MURILO BADARÓ

As Propostas de Emenda à Constituição, números 2, 6 e 18, de 1979, ora sob nosso exame, foram mandadas processar conjuntamente, por tratar-se, nos três casos, de alteração do art. 17 da Constituição, impondo-se, regimentalmente, a tramitação conjunta, por identidade de objeto: modificar-se a sistemática referente à organização política do Distrito Federal e dos Territórios.

De autoria do nobre Senador Itamar Franco, a Proposta de nº 2 acresce o seguinte § 1º ao art. 17:

"§ 1º O Poder Legislativo do Distrito Federal será exercido por uma Assembléia Legislativa, cuja composição e competência serão estabelecidas em Lei Complementar."

Dando consequência a essa adição, suprime, do item III do art. 42, as expressões "do Governador do Distrito Federal" bem como o item V desse artigo, renomeando para V, VI, VII e VIII os atuais itens VI, VII, VIII e IX.

Tendo como primeiro signatário o ilustre Deputado Albérico Cordeiro, a Proposta nº 6 suprime o item V do art. 42 e acrescenta parágrafo ao art. 17, com a seguinte redação:

"§ 1º Caberá ao Congresso Nacional legislar para o Distrito Federal e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Finalmente, a Proposta nº 18, de autoria do nobre Senador Henrique Santillo, reduz a epígrafe do Capítulo IV do Título I da Constituição a "Dos Territórios", suprime o § 1º do art. 17, renomeando os demais, revoga o item V do art. 42 e dá as seguintes redações aos arts. 17, 39 e 41:

"Art. 17. A Lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e trinta representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território e no Distrito Federal.

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.

Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos."

Além disso, esta proposta acrescenta, ao Título V, Disposições Gerais e Transitórias, os arts. 211, 212 e 213, com as redações seguintes:

"Art. 211. O Governador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, observado o item III do art. 42 da Constituição.

Art. 212. A fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 213. No Distrito Federal serão realizadas, em 15 de novembro de 1980, eleições gerais, por voto direto e secreto, para a primeira composição da sua Assembléia Legislativa, bem como para a escolha de seus representantes no Congresso Nacional.

§ 1º Os deputados eleitos em 1980 para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal e para a Câmara dos Deputados terão um mandato de dois anos, renovando-se esta representação segundo o calendário eleitoral.

§ 2º O Distrito Federal elegerá três senadores, sendo que o menos votado terá um mandato de dois anos, ao fim do qual ocorrerá a renovação."

Como se observa, a Proposta nº 2 cria apenas uma Assembléia Legislativa no Distrito Federal, não lhe dando representação na Câmara dos Deputados nem no Senado e sua justificação se baseia em que esse órgão deliberativo atenderia, melhor que uma Comis-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |

Via Aérea:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 400,00 |
| Ano | Cr\$ 800,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

são do Senado, à solução legislativa dos problemas do Distrito Federal.

Conclui o seu Autor, Senador Itamar Franco, sustentando "que não é outra a aspiração do Congresso Nacional, quando o Senado reconhece que a acumulação, com suas funções ordinárias, da sua atribuição federal com aquelas previstas no § 1º do art. 17, não apenas conflita com o sistema federativo, mas dificulta a própria administração de Brasília".

Já a Proposta n.º 6, de objetivo mais restrito, se limita a dispor sobre a criação de um Tribunal de Contas no Distrito Federal, exonerando o Senado da competência atual de fiscalização financeira da Capital da República, e sustentando, na justificação, que seria mais aceitável que essa verificação da exação fiscal fosse feito pelos representantes do povo, ou seja, os deputados federais.

Bem mais ampla e detalhada, a Proposta n.º 18, conservando à lei ordinária federal a disciplina da organização administrativa e judiciária dos Territórios, bem como o Governador nomeado do Distrito Federal, confere à Capital da República representação no Senado, prevendo a eleição da sua Assembléia Legislativa e de Deputados à Câmara Federal, com disposições transitórias referentes ao primeiro pleito, em 1980.

As três proposições estão afetas à técnica legislativa e não contrariam o § 1º do art. 46 da Constituição.

Quanto ao mérito, equivalem-se nas boas intenções. A Proposta de n.º 2, está contida na de n.º 18, mais ampla, no que tange à instituição de uma Assembléia Legislativa para o Distrito Federal, solução sem similar na história do Direito Constitucional brasileiro, pois a Capital da República já teve senadores e Deputados Federais, não, porém, Deputados Estaduais, mas Vereadores. Criando essa Assembléia Legislativa, esquece-se, porém, do Tribunal de Contas, suprimido com a revogação, que propõe, do item V do art. 42. Daí, sua inaceitabilidade, pois ficaria sem disciplina a exação financeira do Distrito Federal.

Ao revés, a Proposta n.º 6, transferindo para o Congresso Nacional a faculdade de legislar para o Distrito Federal, manda que, na fiscalização financeira e orçamentária, recorra ao "auxílio do respectivo Tribunal de Contas" — ou seja, à corte financeira do Distrito Federal, quando o órgão auxiliar da fiscalização financeira pela União é o TCU, previsto no art. 70, § 1º, *verbis*:

"Art. 70. A fiscalização financeira e Orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho de funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradoras e demais responsáveis por bens e valores públicos."

Se, mesmo na hipótese de aprovação dessa proposta, a Capital da República continuaria sendo um Distrito Federal, é o Tribunal de Contas da União o órgão constitucionalmente competente para o exame e julgamento de todas as contas que tenham como responsáveis agentes federais, inegavelmente se trata do exclusivo agente fiscalizador do Congresso Nacional. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é o agente da fiscalização financeira do Senado (art. 42, item V, da Constituição). Se se alga a competência legislativa referente ao Distrito Federal ao Congresso —

tirando-a do Senado — deve-se transferir ao TCU o exame da sua exação fiscal. E, assim, restaria desnecessário o Tribunal de Contas do Distrito Federal, que a proposta mantém, duplicando os instrumentos fiscais do Congresso Nacional, em matéria financeira.

De qualquer modo, fica inaceitável a proposta, por ter tratado da alteração, também, do art. 70, § 1º, da Constituição, onde aparece o Tribunal de Contas da União como exclusivo instrumento do controle externo exercido pelo Congresso Nacional.

Vale ressaltar que as três proposições vêm reeditar outras, da legislatura anterior, rejeitadas ou arquivadas. A de n.º 26, de 1976, de autoria do Deputado Adhemar Santillo; e a de n.º 27/76, da lavra do Deputado Antunes de Oliveira, acrescendo parágrafo ao art. 17, para que o Distrito Federal se representasse no Congresso Nacional, foram apreciadas conjuntamente.

Na oportunidade, o parecer do relator, Deputado João Clímaco, referindo-se à criação da Assembléia do Distrito Federal, assinalava:

"... a solução proposta não encontra analogia em nenhum texto constitucional anterior; nunca o Distrito Federal teve deputados estaduais, ou seja, uma Assembléia Legislativa autônoma, desde que a Câmara de Vereadores não examinava os vetos do Prefeito."

Quanto à outra Proposta de n.º 27, de 1976, opinava o relator, referindo-se ao fato de os eleitores do Distrito Federal não escolherem representantes legislativos, o que ocorre nos Territórios também, quanto à representação local:

"Trata-se de exceções, de interesse político ou administrativo, à regra geral da representatividade."

Tais conveniências é que ditam a especial marginalização de duzentos mil eleitores no Distrito Federal, como, nas Capitais, nas estâncias minerais e em Municípios de interesse da segurança nacional, de quase cinco milhões de brasileiros, que não podem escolher prefeitos, nomeados pelos Governadores."

Lembrava, ainda, o Deputado João Clímaco que o fato de o eleitor brasiliense não votar não significa alheamento à política, desde que pode opinar livremente, "por meio dos órgãos de comunicação, em qualquer pleito". E acrescentava:

"Se o cidadão residente em Brasília não elege vereadores, nem deputados ou senadores, nem vota para a Presidência da República, isso não significa a impossibilidade de interferência política."

Concluindo, advertia:

Ademais, o brasiliense, interferindo, como funcionário, na administração federal e local, participa, ativamente, da política, em termos de maior eficiência que qualquer eleitor. Não estão os cidadãos do Distrito Federal impedidos de "manifestar sua convicção política", direito "assegurado pela Constituição a todos os brasileiros", mas, apenas, de escolher mandatários locais."

Opinando, oralmente, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 14, de 1978, que estabelecia representação política para o Distrito Federal, dizia o Deputado Ruy Bacelar, como relator, que a proposição era inoportuna, além do que não se convencia de

que "o Senado, em seu conjunto, não tenha atendido à solução dos problemas legais e, consequentemente, administrativos, políticos e sociais do Distrito Federal".

Contra as propostas sob o nosso exame, neste momento, militam as mesmas razões anteriormente suscitadas, que não perderam nem sua oportunidade, nem sua atualidade.

Quanto à Proposta n.º 18, a mais longa e detalhada, tem outro inconveniente: criar mandatos de dois anos para deputados e para um senador, solução sem precedente em nossa história constitucional.

Nas federações, puras ou não, típicas ou atípicas, resultantes de renúncia parcial à soberania ou de doação da autonomia — como, no primeiro caso, nos Estados Unidos e, no segundo, no Brasil — o Distrito Federal é uma unidade com delineamento político e administrativo especialíssimo.

Nenhuma nova razão foi apresentada que pudesse justificar a criação de um poder legislativo para o Distrito Federal. Desde os tempos da fundação de Brasília este debate, via de regra, é suscitado, sempre sob as mais nobres invocações, traduzidas ao embalo de pressões que o próprio desenvolvimento da Capital Federal produz.

A experiência administrativa e política da nova capital, para cuja criação contribuiram os mais lúcidos espíritos deste País, deve seguir segundo as normas anteriormente traçadas, nada impedindo que, com o decorrer dos anos, a própria lei que regulamenta e disciplina administrativamente o Distrito Federal possibilite o surgimento de entidade que represente, sem as características de poder legislativo, a comunidade brasiliense, fazendo-se representar junto ao Governo do Distrito Federal como efetivo órgão de cooperação comunitária.

Por estar absolutamente convencido da desnecessidade da criação de uma Assembléia Legislativa em Brasília é que opino pela rejeição da emenda proposta e das que lhe forem anexadas.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1979. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Murilo Badaró, Relator — Senador Roberto Saturnino, vencido — Senador Jessé Freire — Senador Pedro Simon, vencido — Senador Saldanha Derzi — Senador Aderval Jurema — Deputado Adhemar Santillo, vencido — Deputado Antônio Amaral — Deputado Hugo Mardini — Deputado Francisco de Castro — Senador Affonso Camargo — Deputado João Linhares — Senador Adalberto Sena, vencido — Deputado Heitor Alencar Furtado, vencido — Deputado Aldo Fagundes, vencido — Deputado Tarcísio Delgado, vencido — Senador Benedito Ferreira — Deputado Darcilio Ayres — Deputado Simão Sessim — Senador Mauro Benevides, vencido.

PARECER N.º 51, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 37, de 1979-CN (n.º 49/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Relator: Senador Mendes Canale

Com a Mensagem n.º 37, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, esclarecendo que o texto legal, em exame, observa as mesmas bases do reajuste concedido aos funcionários do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro do corrente ano.

Assim, o diploma legal em tela reajusta em 40% (quarenta por cento) os valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Quadros Permanentes e Suplementares das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais. Por consequência os referidos valores, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal do pessoal em atividade, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

Destaque-se que os Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando no exercício da respectiva Presidência, farão jus à Gratificação de Representação no valor de 10% (dez por cento) do vencimento mensal de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do texto legal serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União e que o instrumento legal utilizado encontra respaldo no art. 55, da Lei Maior, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 36, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Senador Gabriel Hermes, Presidente — Senador Mendes Canale, Relator — Deputado Isaac Newton — Deputado José Mendonça Bezerra — Deputado Lidovino Fanton (com voto em separado) — Senador Murilo Badaró — Senador Almir Pinto — Senador Henrique de La Rocque — Senador Lourival Baptista — Senador Affonso Camargo — Senador Gastão Müller — Senador Passos Porto.

Voto em separado do Deputado Lidovino Fanton

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coenestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado nos repugnados nominar de instituto jurídico tal instrumento, condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva."

"Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfieixados pelo ramo Executivo, decorrentes de implicações da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os Secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem, um à lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultrahomérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome

de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição — coligados por Homero Pires, II Vol., pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O artigo 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

Brasília, 17 de maio de 1979.

PARECER N.º 52, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 39, de 1979-CN (n.º 50/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 39, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República envia à apreciação desta Casa o texto do Decreto-lei n.º 1.677, de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

A Mensagem Presidencial é acompanhada por Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, esclarecendo que o diploma legal, em exame, está em conformidade com os percentuais limites e condições do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979

que reajustou os vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis do Poder Executivo.

Assim é que o referido Decreto-lei reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes do pessoal ativo e inativo das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de março do ano em curso. Em decorrência, os vencimentos e salários, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediária e a representação mensal, do pessoal em atividade passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

Destaques-se a mudança de denominação da categoria Funcional de Oficial de Justiça, do Grupo-Atividades de Apoio Judicário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância que passa a se denominar Oficial de Justiça Avaliador, estruturada por este documento legal, correspondendo às Referências de vencimentos fixados no Anexo III do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União e que o instrumento legal utilizado encontra respaldo no art. 55 da Lei Maior, somos pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 37, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e provenientes dos servidores das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e provenientes dos servidores das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Senador Helvídio Nunes, Presidente — Senador Lourival Baptista, Relator — Deputado Nilson Gibson — Deputado Alceu Collares (com voto em separado) — Deputado Joacil Pereira — Senador Murilo Badaró — Senador Almir Pinto — Deputado Jorge Arbage — Senador Henrique de La Rocque — Senador Gastão Müller — Senador Passos Porto — Senador Moacyr Dalla.

Voto em Separado do Deputado Alceu Collares

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coenistar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

a) modificação à Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopólios;

f) moeda;

g) empréstimos públicos;

h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva."

"Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais esparsa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontes capitais da vida política brasileira e chegou a atingir a Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante o recesso do Parlamento atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os Secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria no país donde trouxemos a nossa Constituição nos Estados

Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquele a República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de erates, se associa ao despósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição — coligidos por Homero Pires, II Vol., pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei mesmo aí, a norma consagrada e tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

PARECER Nº 53, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 42, de 1979-CN (n.º 62/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, que "concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências".

Relator: Deputado Murilo Mendes

O Decreto-Lei ora submetido ao exame desta Comissão Mista do Congresso Nacional concede aos financiamentos repassados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, cujo destino sejam empresas privadas nacionais, acionistas nacionais destas empresas, ou pequenas e médias empresas localizadas nas áreas de atuação das superintendências regionais de desenvolvimento do Norte e Nordeste, incentivo creditício na forma de uma redução da correção monetária da ordem de 30 por cento da variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

O benefício previsto no texto do mencionado Decreto-Lei se limita ao ano de 1979.

A finalidade dos financiamentos é relacionada nos itens I, II e III do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, o qual ainda estabelece em seu parágrafo 1.º que apenas serão consideradas, para recebimento do benefício, empresas que, estatutariamente ou em decorrência de lei, destinem pelo menos 25 por cento do lucro de cada exercício à distribuição de dividendos. O § 2.º do artigo citado estabelece os conceitos de pequena e média empresas e de agrupamento econômico.

A parcela de correção monetária não recebida pelo BNDE será crédito deste perante o Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 3.º do Decreto-Lei sob análise.

A exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, respectivamente, Mário Henrique Simonsen e João Paulo de Reis Velloso, esclarece que a concessão de benefício semelhante, em termos de correção monetária, foi iniciada em 1975, com prosseguimento nos exercícios seguintes. A iniciativa visa a estimular o empresariado nacional, "notadamente dos setores de insumos e equipamentos básicos, a dar curso à execução de seus projetos, dentro dos objetivos prioritários de substituição de importações e de capitalização da empresa privada nacional". A novidade é a extensão do benefício às empresas localizadas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

Não resta dúvida que ainda está em curso o processo referido de substituição de importações e, para tanto a proteção, melhor, a forma pela qual esta é instituída, varia enormemente. No caso brasileiro, em que existem dificuldades bastante acentuadas para a capitalização das empresas, por força do processo inflacionário e das altas taxas de juros vigentes no mercado, o mecanismo de incentivo com base numa correção monetária privilegiada se explica e justifica.

Da mesma forma, num plano regional, em que sobressaem desigualdades já por inúmeras vezes admitidas, a proteção torna-se necessária ao nível de empresas, e não apenas de setor, o que é contemplado pelo presente Decreto-Lei.

A vista do exposto, somos pela aprovação do Decreto-Lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, que "concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.679, de 13 de março de 1979, que "concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresa de regiões menos desenvolvidas, e dá outras provisões".

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1979. — Deputado Pedro Germano, Presidente — Deputado Murilo Mendes, Relator — Deputado Felipe Penna (Com voto em separado) — Deputado Manoel Ribeiro — Senador Mendes Canale — Senador Murilo Badaró — Senador Almir Pinto — Senador Bernardino Viana — Senador Alberto Silva — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Theodorico Ferraz — Senador Helvídio Nunes — Senador Affonso Camargo.

**Voto em Separado
do Deputado Felipe Penna**

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coenestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937, dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos artigos 12 e 13."

A Carta Política de 1967, em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resalte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional nº 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
 - II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
 - III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.
- § 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

... E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipótese de quaisquer alterações em seu texto, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que, é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez que lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a essa a esse *neo plus ultra* da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar? (Comentários à Constituição — coligidos por omero Pires, II Vol. pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qual-

quer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na força e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

PARECER Nº 54, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 38, de 1979-CN (n.º 51, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, que "constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União, e dá outras providências".

Relator: Deputado Pedro Sampaio.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, que constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União, e dá outras providências.

Em sua Mensagem destaca o Chefe da Nação:

"Gracas ao esforço realizado pelo Governo — consciente do papel que lhe cabe, diretamente, na política de controle da inflação —, foi possível reduzir a participação, no Produto Interno Bruto, tanto da receita como da despesa orçamentária entre 1973 e 1978.

O quadro atual da inflação, que tem resistido — inclusive por fatores fora do controle governamental — aos esforços para torná-la declinante está a exigir, entretanto, esforço ainda maior a ser realizado, este ano, com particular rigor.

Sendo justo que os sacrifícios da luta contra a inflação se distribuam entre todos os segmentos da sociedade e certo que ao Governo cabe dar o exemplo, julguei imperativa e inadiável a adoção de medida nova de contenção nas despesas governamentais, no atual exercício, qual a consubstancializada no Decreto-lei que, versando sobre finanças públicas e atendendo aos pressupostos de urgência e de interesse público relevante, assinei e ora submeto a Vossas Excelências."

Prevê o art. 1.º do Decreto-lei que a contenção da despesa fixada pela Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978, corresponde a 20% (vinte por cento) da Receita do Tesouro constante da Lei de Meios e arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente.

E no § 1.º exclui da contenção as transferências aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, as despesas de pessoal e encargos sociais, bem assim outras parcelas consideradas essenciais.

Cabe à Secretaria do Planejamento da Presidência da República indicar o montante da contenção de despesa por unidade orçamentária.

Estabelece o art. 2.º que 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários relativos às despesas, "A Programar", de que

trata o art. 7.º do Decreto n.º 82.947, de 1978, serão incluídos na reserva de contenção.

São esterilizados o eventual excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior, conforme determina o art. 3.º do diploma legal sob exame, ressalvando apenas a eventual abertura de créditos adicionais para despesas de pessoal, encargos sociais ou encargos da dívida pública federal.

Fica vedado às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União o aumento do capital mediante subscrição em dinheiro, exceto quando expressamente autorizado por Decreto do Senhor Presidente da República, conforme previsto no art. 4.º do Decreto-lei sob exame.

Trata-se de providência legal imprescindível ao combate à inflação em que tanto se empenha o Governo Federal, contendo medidas que merecem a aprovação do Congresso Nacional.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, que "constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, que "constitui reserva de contenção com parcela das receitas vinculadas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Deputado Pedro Sampaio, Relator — Senador Lenoir Vargas — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Arnaldo Schmidt Júnior — Deputado Carlos Alberto (com o voto em separado) — Deputado Osmar Leitão — Senador José Lins — Senador Mendes Canale — Senador Lomanto Júnior — Deputado João Faustino — Deputado Arnaldo Schmidt Júnior — Senador Almir Pinto — Senador Raimundo Parente.

Voto em Separado

Do Deputado Carlos Alberto

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

a) modificação à Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopólios;

f) moeda;

g) empréstimos públicos;

h) alienação e oneração de bens imóveis da União;

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A carta Política de 1967, em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não re-

sulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
 - II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
 - III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.
- § 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a trípartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí, está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremismo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse nec plus ultra da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição — coligidos por Homero Pires, II Vol. pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular a expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

.....

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Camissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de autoria do ex-Deputado Nina Ribeiro, contrário à prorrogação de mandatos.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Realização, em Brasília, do III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

— Nº 12/79, que altera a competência exclusiva do Presidente da República.

— Nº 19/79, que dá nova redação ao inciso I do § 2º e suprime o § 3º do artigo 152 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 83^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Projeto de lei de autoria de S. Ex^e, apresentado na Câmara, que "torna obrigatória a prisão preventiva dos estelionatários, pela emissão de cheques sem fundo".

DEPUTADO RAUL BERNARDES — Necessidade de adoção de medidas governamentais de combate ao alcoolismo no País. Congratulando-se com os dirigentes das Associações dos Alcoólicos e do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas do Alcoolismo, pela obra meritória realizada no combate àquele mal.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Apreciação de matéria inserta no jornal *Correio Braziliense*, edição de hoje, referente às eleições diretas para os Governos dos Estados.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Apelo à ELETROBRÁS, no sentido do resarcimento de prejuízo causado pela antiga Light à empresa brasileira Chave — Comércio de Imóveis S.A.

DEPUTADO WALTER SILVA — Discurso proferido na instalação do III Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais, pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Considerações relativas à decisão da Presidência do Congresso, quando da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/58.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 24/78, que altera a redação do art. 15, § 1º, alínea a, da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, após usarem da palavra os Srs. Adhemar Santillo e Pedro Simon.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 33/78, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º ao art. 39; altera a redação do *caput* e do § 1º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. João Menezes, pronunciado na sessão conjunta de 16-5-79. (República.)

ATA DA 82^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canellas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pecrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lú-

cia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelhô — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Osvaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildércio Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldaci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulisses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Astro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olívio Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walther Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Teimo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acumulam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Quem acompanhou de perto, durante oito anos, os debates travados no Congresso Nacional não pode olvidar a figura do ex-Deputado Nina Ribeiro, culto, combativo, intransigente defensor do consumidor brasileiro e da redemocratização do País. Por isso, quando o brilhante homem público não mais dispõe desta tribuna para defender as suas idéias e corresponder pontual, sincera e calorosamente, aos sentimentos e aspirações populares, permito-me ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional um dos seus últimos artigos, transcritos no

Jornal do Brasil, de 18 próximo passado, condenando a anunciada prorrogação de mandatos:

PRORROGAÇÃO

Sempre fui contra a prorrogação de mandatos, mesmo quando podia me beneficiar, isso porque implica uma contradição dos termos. O mandato é oriundo de representação popular e, prorrogá-lo ao arrepião do mandante, é a mesma coisa que torná-lo inexistente a partir do seu termo.

Nem mesmo a triste Constituição de 37, cognominada de *Polaca*, teve coragem de omitir, no seu Art. 1º, e, ainda, sob o influxo da Carta de 34, que "o Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, de sua honra, da sua independência e da sua prosperidade".

E, em igual sentido, o texto constitucional de 1946. É mesmo a atual Constituição, outorgada pelos ministros militares, invocando o Art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § do Art. 1º, estabelece que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido".

A noção foi bem estratificada no campo doutrinário desde a Constituição de Vámar, com a noção de *Staatsgewalt*, poder estatal, poder constituinte oriundo do povo. Nem é preciso multiplicar citações tão fáceis de outros modelos constitucionais ou autores, para confirmar uma verdade diáfana de lógica tão simples, que reconhece que os governantes só são governantes e só podem exercer qualquer poder, na medida em que traduzem a expressão e a vontade dos governados. Tudo o mais é usurpação, deformação ou violência, ainda que tente ser imposto pela força. Esta, aliás, se valesse como argumento jurídico, legitimaria a especiosa ação dos assaltantes que, em dado momento, são mais fortes para roubar, assaltar ou matar, mas nem por isso são legítimos em sua ação visceralmente anti-social.

Prorrogar mandatos, ainda mais numa fase que se diz de *abertura política e de restauração do estado de direito e da democracia*, é algo assim parecido com a lógica dos absurdos que se tornou um gênero de arte ou algo comparável à quadratura do círculo. É por certo, interromper um processo que se diz democrático e fazê-lo retroceder à estaca zero com todo o seu cortejo de doses de arbitrio e prepotência, na medida em que corte os verdadeiros laços de legitimidade da representação popular. Nem mesmo ganharia foros de *exequibilidade constitucional* se fosse votado por dócil e eventual maioria do Congresso Nacional, uma vez que ela não é livre para votar absurdos.

Não pode a maioria revogar, por exemplo, a lei da gravidade, nem abolir a Federação ou a República. Portanto, ao cortar os laços entre mandantes e mandatários, está desfechando golpe mortal na essência das mesmas noções de Federação e República. E tudo isso, por quê? E para quem? E a quem aproveita? Pela coincidência geral de mandatos, em 82. Haverá vantagem nisso? De saída, não há coincidência, pela singela razão de que o mandato do Presidente da República é, agora, de seis anos.

Então, cria-se um precedente perigoso, tão ao gosto obcecado de alguns parlamentares, como o Sr. Esmerino Arruda, que, ao longo das décadas, se especializaram em propor prorrogação de mandatos. Amanhã, poderá se tentar prorrogar, também, o mandato do atual Presidente, para haver uma coincidência global de mandatos em 1986. Por que não? A lógica é a mesma.

Depois, é preciso considerar que a coincidência não traz grandes benefícios. Ao contrário, cria lapsos maiores de tempo entre uma eleição e a outra, o que, em termos de América do Sul, é sempre muito perigoso. Nos Estados Unidos, por exemplo, os deputados se renovam de dois em dois anos, havendo, ainda, o instituto do *recall*, que permite aos eleitores revogarem a representação parlamentar que se não esteja desenvolvendo a contento.

Mas, ainda que a coincidência fosse um bem, principalmente por atrelar aos palanques e carros alegóricos dos políticos, todos de uma só vez, o que custa por atacado mais barato, perguntamos: é a única forma de se conseguir o objetivo? Evidente é que não, pois os eleitos no próximo pleito de 1980 poderiam ter mandatos de dois anos. Aí, a situação seria legítima, pois as regras do jogo estariam

definidas por antecipação, bem aceitas e reconhecidas por votantes e eleitos.

Mandatos menores, eleições livres, aceitação consciente pelos pretensos candidatos, eis os integrantes normais daqueles que realmente se interessam pelo jogo democrático. De outra maneira é torcer, sofismar ou ignorar as noções mais elementares da teoria geral do Estado. Ou fazer o jogo dos que alimentam o imobilismo ou a perpetuação no Poder.

Por isso, devem se acautelar os estrategos de todos os níveis que fazem, muitas vezes, dos parâmetros da geopolítica, o ábaco para traçar todas as linhas que servem para construir o pragmatismo do Poder. A verdade começa pelo uso honesto das palavras. E ninguém deve torturar de um povo o idioma que, um dia, foi sonhado livre. Emílio Nina Ribeiro — Rio de Janeiro.

Honra ao mérito!

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna, nesta manhã, congratular-me com os trabalhadores rurais de todo o País, que iniciaram, às 10 horas, em dos maiores conclave de que se tem conhecimento nos últimos anos, o III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em que serão discutidos vários temas do interesse da classe obreira, principalmente aquele que vem ocupando as páginas dos jornais: a reforma agrária. Também serão tratados os problemas da liberdade sindical, da previdência do homem do campo, do contrato coletivo.

Ao registrar esse acontecimento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, requeiro seja encaminhado ofício ao Presidente da CONTAG, parabenizando-o pela feliz idéia de, em tão boa hora, reunir os turícolas que virão de todo o território nacional a Brasília, durante esta semana, para discutir tão interessantes problemas de nossa vida nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24, de 1978, que altera a redação do artigo 15, § 1º, alínea a, da Constituição Federal, e 33, de 1978, que altera a redação dos parágrafos 2º, 3º e 4º e acrescenta o parágrafo 5º ao Artigo 39; altera a redação do *caput* e do parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 12 e 19, de 1979, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1979

Altera a competência exclusiva do Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O item II do art. 57, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

II — criem cargos, funções ou empregos no Poder Executivo ou aumentem a despesa pública, salvo se a lei, simultaneamente, instituir nova fonte de custeio, suprimir parcial ou totalmente programa anteriormente aprovado ou fixar sua vigência a partir do início do segundo exercício subsequente;"

Justificação

Segundo a disposição assentada no art. 57 da Constituição Federal de 1967, no particular ainda em vigor, é da exclusiva competência do Presidente da República a iniciativa das leis que:

"II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;"

2. "Data maxima venia", essa privatividade legiferante ao Poder Executivo não se condiz com as soberanas funções constitucionais que os regimes democráticos conquistaram e preservaram para o Parlamento Nacional, na mais autêntica expressão dos direitos, dos deveres e dos interesses de sua heterogênea população.

3. É o Poder Legislativo o organismo político-estatal ao qual, por razão primordial de existência, cabe exercer a função legiferante, transpondo para as leis a vontade soberana do povo, do qual emana todo o poder e em cujo nome é o poder exercido, por disposição da própria Constituição e sob fundamento filosófico.

4. Não há como o Parlamento fazer valer a vontade nacional que encarna sem suprimir iniquas tributações, criar incidências tributárias mais equânimes e aumentar ou reformular a despesa estatal. Essa é sua soberana função.

5. Sob o argumento tecnicista de que algumas leis decretadas pelo Congresso Nacional perturbam as finanças públicas com novos encargos, a Constituição Brasileira de 1967, contrariando a história-pátria e os estatutos básicos das mais modernas democracias, podou essa institucional competência do Poder Legislativo, ao reservar unicamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem vencimentos ou a despesa pública, como se fosse possível fazer algo de grandioso sem afetar os gastos estatais.

6. Mesmo sob o aspecto redacional, não foi feliz o item II do art. 57 da Constituição. Não estivesse resguardada nas competências privativas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais a proposição de projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos (arts. 40-III, 42-IX e 115-II), o transcrito dispositivo teria, absurdamente, excluído dos Poderes Legislativo e Judiciário a iniciativa elaborativa de leis inerentes à criação de cargos, funções e empregos imprescindíveis ao seu próprio funcionamento, necessidade que, por vivência administrativa, quando não por princípio de independência, melhor será identificada e mensurada na órbita de cada um.

7. Corrigindo primeiro essa redação, a emenda proposta preserva ao Chefe do Governo a iniciativa das leis concernentes à criação de cargos, funções e empregos, porém, explicitadamente na área administrativa do Poder Executivo.

8. E, ainda aceitando que, em princípio, os Parlamentares e Magistrados não devam criar gastos para os quais não existam recursos pecuniários, a proposta permite que apresentem projetos de lei que aumentem a despesa pública, desde que:

a) criem a correspondente fonte de custeio, seja majorando tributos existentes ou instituindo novas imposições tributárias; ou
b) determinem o cancelamento, parcial ou totalmente, de programa já contido no Orçamento-Geral da União; ou ainda,

c) estabeleçam para a vigência do diploma legal o inicio do exercício fiscal do segundo ano subsequente, a fim de que o correspondente Orçamento, e os que o seguirem, contemplem prioritariamente os gastos determinados pelas leis, e o Poder Executivo tenham tempo para propor a aplicação dos demais recursos financeiros e compatibilizar os ingressos com os custos.

9. É uma solução que atende a necessidade política e se harmoniza com a conveniência administrativa.

DEPUTADOS: Edson Vidigal — Antônio Zacharias — Magno Bacelar — Vieira da Silva — Manoel Ribeiro — Herbert Levy — Osvaldo Melo (apoioamento) — Sebastião Andrade — Antônio Amorim — Carlos Santana — Josué de Souza — Ubaldino Meireles — Júlio Martins — Vivaldo Frotta — Darcy Pozza — Pedro Germano — Telmo José Kirst — Stoessel Dourado — José de Assis — Hugo Mardini — Dário Tavares — Murillo Mendes (apoioamento) — Antônio Ferreira — Francisco Rolemberg — Ruben Figueiro — Pimenta da Veiga — Haroldo Sanford — Carlos Alberto Chiarelli — Túlio Barcelos — Cláudio Strassburger — Divaldo Surugay — José Costa (apoioamento) — Athié Coury — Iran Saraiva — João Gilberto — Simão Sessim — Aluísio Bezerra — Geraldo Fleming — Leite Schmidt — Lourenberg Nunes Rocha — Luiz Leal — Milton Brandão — José Penedo — Siqueira Campos — Anísio de Souza — Juarez Baptista — Marcondes Gadelha — Francisco Benjamim — Paulo Borges — Victor Fontana — Sérgio Ferrara — Adolpho Franco — Inocêncio Oliveira — Antônio Gomes — Afrônio Vieira Lima — Celso Carvalho — Henrique Brito — Leorne Belém — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Nelson Morro — Angellino Rosa — Angelo Magalhães (apoioamento) — Belmiro Teixeira (apoio-

ménto) — Gerson Camata (apoioamento) — João Herculino — Flávio Chaves — Benedito Marcílio — Iturival Nascimento — João Linhares — Francisco Rossi — Olivir Gabardo — Carlos Santos — Odulfo Domingues — Rosemberg Romano — Hugo Napoleão — Benjamin Farah — José Frejat — Luiz Rocha — Ademar Pereira — Paulo Lustosa — Djalma Bessa — Milton Figueiredo — Wildy Viana — Epitácio Cafeteira — Francisco Chaves — José Carlos Fagundes — Ruy Bacelar — Edison Lobão — Del Bosco Amaral — Jader Barbalho — José Ribamar Machado — Nagib Haichel — Jerônimo Santana — Adhemar Santillo — Odair Klein — Humberto Souto — Albérico Cordeiro — Ailton Soares — Artenir Werner — Amadeu Gerae — Francisco Libardoni — Magnus Guimarães — Modesto da Silveira — Max Mauro — Marcelo Cordeiro — Alvaro Dias — Rogério Rego (apoioamento) — Freitas Diniz — Walber Guimarães — Nossa Almeida — Hélio Duque — Felipe Penna — Júlio Costamilan — Octacílio Queiroz — Carlos Alberto — Furtado Leite — Evandro Ayres — Pedro Ivo — Pacheco Chaves — Paulo Rattes — Octávio Torrecilla — Júnia Marise — Cardoso Alves — Henrique Turner — Paulo Guerra — Vilela de Magalhães — Walter de Prá — Jorge Arbage — Cílio Borja — Rubem Dourado — Adalberto Camargo — Samir Acróa — Marcelo Linhares — Nilson Gibson — Raul Bernardo — Joaquim Coutinho — Antônio Pontes — Ibrahim Abi-Ackel — Manoel Novaes — Joel Ferreira — Audálio Dantas — Nabor Júnior — Mário Moreira — Jorge Uequed — Francisco Pinto — Euclides Scalco — Jackson Barreto — Pimenta da Veiga — Mendonça Neto — Djalma Marinho — Cláudio Philomeno — Castejon Branco — Bonifácio Andrade — Antônio Dias — Afro Stefanini — Antônio Carlos.

SENADORES: Gastão Müller — Nelson Carneiro — José Richa — Pedro Simon — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Henrique de La Rocque — Arnon de Melo — Franco Montoro — Humberto Lucena — Passos Porto (apoioamento) — Murilo Badaró (apoioamento) — Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Lázaro Barboza — Henrique Santillo — José Lins — Helvídio Nunes — Lourenço Baptista — Benedito Ferreira — Cunha Lima — Luis Cavalcante — Bernardino Viana — João Bosco — Itamar Franco.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1979

Dá nova redação ao inciso I do § 2º e suprime o § 3º do art. 152 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 152 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.
§ 2º
I — filiação ao partido de, pelo menos, 10% (dez por cento) de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, eleitos por, pelo menos, 10 (dez) Unidades da Federação e que tenham, como fundadores, assinado os seus atos constitutivos;"

Art. 2º Fica suprimido o § 3º do art. 152 da Constituição Federal.

Justificação

A presente proposta de emenda ao texto constitucional procura sanar uma evidente imperfeição do conjunto de medidas aprovadas pelo Congresso Nacional no término da Legislatura passada, no contexto das chamadas "reformas políticas".

2. O consenso da opinião pública brasileira já desde muito se tinha fixado na necessidade de liberalizar-se as condições para a formação e funcionamento de novos partidos políticos. Isto ocorreu porque se tornava cada vez mais evidente não mais ser possível a permanência de apenas duas formações partidárias, impedindo-se que novas correntes políticas, ou aquelas já existentes e que sentiam dificuldades de alinhamento num dos dois partidos existentes, pudessem disputar, democraticamente, a preferência popular.

3. A legislação vigente ao término do ano de 1978, no que se refere a esta matéria, era demasiado restritiva, bastando para provar este fato as imensas dificuldades interpostas à formação do Partido Democrático Republicano. Era, pois, necessário, dentro de uma perspectiva de liberalização do regime, que fossem dadas condições mais favoráveis ao surgimento de novos partidos.

4. Todavia, as condições que afinal foram inseridas na Constituição Federal, mais precisamente a nova redação dada ao art. 152, fizeram com que permanecesse uma ameaça constante sobre as tentativas de articulação de novas agremiações políticas.

5. No texto constitucional, as mesmas condições estabelecidas para a formação do novo partido, expressas no inciso II do § 2º daquele artigo, ou seja, "apolo, expresso em votos de 5% (cinco por cento) do eleitorado, que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos por nove Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles", vigem também para a manutenção do partido em funcionamento.

6. Isto ocorre porque, segundo o que dispõe o § 3º do mesmo artigo, perde a representação o partido que não conseguir atingir este número e composição de votos na eleição seguinte à sua formação, mesmo que esta se tenha dado em função do disposto no inciso I do § 2º, isto é, pela filiação ao partido de 10% (dez por cento) da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

7. Ora, tal limitação põe em grave risco os mandatos de um número substancial de representantes do povo, vinculados ao novo partido, que sofreriam a perda do mandato recém ganho se ao partido, não fosse possível alcançar este alto coeficiente de votação.

8. Sabemos todos das grandes dificuldades que sempre existiram, no Brasil, para a formação de partidos políticos efetivamente nacionais, dada a tendência de aglomeração de forças políticas em função de interesses meramente regionais ou mesmo locais. Desejar-se que, já no seu primeiro teste eleitoral, o novo partido tenha reunido condições de ser votado por, no mínimo, 3% (três por cento) do eleitorado de nove Estados parece-nos medida destinada, objetivamente, a impedir, na prática, a formação de novas agremiações políticas, derrotando assim o espírito da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que, em princípio visava tornar viável o aparecimento de novos partidos.

9. Atemos-nos certamente à idéia de que é necessário dar-se caráter nacional aos partidos que venham a ser formados, já que eles devem significar o principal canal legítimo de representação das diferentes correntes nacionais de opinião. Deve-se assim, impedir que surjam partidos que representem apenas interesses locais, em detrimento de correntes voltadas para uma visão nacional da problemática brasileira.

10. Para atingirmos este objetivo, fica introduzida, na nova redação do inciso I do § 2º do art. 152 a necessidade de que os 10% (dez por cento) da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que venham a filiar-se, como fundadores, ao novo partido, provenham de, pelo menos, dez Unidades da Federação. Impede-se, desta forma, a criação de partidos apenas regionais, que não estejam preocupados com problemas de âmbito nacional, evitando-se mesmo que se formem partidos embasados em pressupostos regionalistas e mesmo dedicados ao fracionamento regional e por isso mesmo anticonstitucionais, já que a implantação de seus programas iria, em última análise, atentar contra a Federação.

A emenda que ora encaminhamos ao estudo e detida análise do Congresso Nacional procura resolver um grave obstáculo que se interpõe a um dos aspectos mais importantes do livre jogo das forças políticas, qual seja, a livre formação de partidos políticos, pelo que temos a certeza de que ela obterá o apoio dos membros da representação política da Nação.

DEPUTADOS: Juarez Batista — Rosemberg Romano — Antônio Zacharias — Juarez Furtado — Octacílio Almeida — Roberto Freire — Ailton Sandoval — Amâncio de Azevedo — José Maurício — Iram Saraiva — Antônio Carlos de Oliveira — Modesto da Silveira — Alvaro Dias — Benjamim Farah — Walter Castro — Geraldo Bulhões — Pedro Faria — Herbert Levy — Rosa Flores — João Menezes — Edson Vidigal — Antônio Amaral — Marcelo Linhares — Bento Gonçalves — Freitas Diniz — Arnaldo Lafayette — Pimenta da Veiga — Mário Frota — Roberto Carvalho — Castejon Branco — Getúlio Dias — Mendonça Neto — Paulo Borges — Péricles Gonçalves — Daniel Silva — Ney Ferreira — Harry Sauer — Eloy Lenzi — Cardoso de Almeida — Divaldo Suruagy — Nabor Júnior — José Torres — Gerson Camata — Edilson Lamartine — José Carlos Fagundes — Antônio Morimoto — Júnia Marise — Celso Carvalho — Vicente Guabiroba — Paulo Rattes — Simão Sessim — Murilo Mendes — Paulo Torres — Fernando Coelho — Jorge Cury — Walter de Prá — Carlos Sant'Anna — Ernani Satyro — Joaquim Guerra — Pedro Corrêa — Olivir Gabardo — Alceu Collares — Júlio Martins — Vivaldo Frota — Ubaldino Melrelles — Túlio Barcelos — João Herculino — Genival Tourinho — Elquissón Soares — Marcondes Gadella — Fernando Lyra — Jackson Barreto — Júlio Campos — Afro Stefanini — Florim Coutinho — Adhemar Santillo — Jorge Uequed — Rubem Dourado — Leopoldo Bessone — Carlos Santos — Paulo Ferraz — Ludgero Raulino — Oswaldo Lima — Lázaro de Carvalho — Rubem Medina — Haroldo Sanford — Alcebiades de Oliveira — Figueiredo Correia — Cesário Barreto — Delson Scarano — Manoel Gonçalves — Carlos Cotta — Afrísio Vieira Lima — Miro Teixeira — Antônio Pontes — Walter Silva — Mário Moreira — Luiz Baptista — Cardoso Alves — Wilson Falcão — Renato

Azeredo — Raymundo Diniz (apoioamento) — Pedro Lucena — Carlos Alberto — Jorge Gama — Nélia Lobato — Marcelo Cerqueira — Israel Dias-Novaes — Edson Khair — Jorge Paulo — Tarcísio Delgado — José Camargo — Jorge Ferraz — Iturival Nascimento — Flávio Chaves — Francisco Leão — Aluizio Paraguassu — Marcus Cunha — Carlos Nelson — Fued Dib — Luís Cechinel — Ernesto de Marco — Ronan Tito — Odacir Klein — José Carlos Vasconcelos — Marcelo Cordeiro — Tidel de Lima — Benedito Marcilio — Eloar Guazzelli — Euclides Scalco — Léo Simões — Sérgio Murilo — Walmor de Luca — Paulo Marques — Mendes de Melo — Antônio Annibelli — Iranildo Pereira — Heitor Alencar Furtado — Aluizio Bezerra — Geraldo Fleming — Tentuliano Azevedo — Gilson de Barros — Cristina Tavares — Epitácio Cafeteira — Paes de Andrade — Mauricio Fruet — Hélio Duque — Valter Garcia — Carlos Bezerra — Jayro Maltoni — João Cunha — Airton Soares — Jader Barbalho — Walber Gulmarães — Waldir Walter — Alcir Pimenta — Joel Vivas — Fellipe Penna — JG de Araújo Jorge — Fernando Cunha — Jerônimo Santana — José Frejat — Waldmir Belinati — Celso Peçanha — Joel Lima — Sebastião Rodrigues Jr. — Max Mauro — Pedro Ivo — Sérgio Ferrara — Horácio Ortiz — Sílvio Abreu Jr. — Adalberto Camargo — Cardoso Fregapani.

SENADORES: Benedito Ferreira — Gastão Müller — Alberto Silva — Alexandre Costa — José Lins — Mender Canale — José Richa — Evandro Carreira — Tancredo Neves — Gilvan Rocha — Agenor Maria — Murilo Badaró (apoioamento) — Evelásio Vieira — Humberto Lucena — Cunha Lima — Vicente Vuolo — Orestes Quêrcia — Adalberto Sena — Mauro Benevides — Benedito Canelas — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Lomanto Júnior (apoioamento) — Nelson Carneiro — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1979**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Rocque, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Alberto Silva, Lomanto Júnior,

Saidanha Derzi, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Hugo Cunha, Ossian Araripe, Osvaldo Melo, Horácio Matos, Antônio Gomes e Lourenberg Rocha.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evelásio Vieira, Lázaro Barboza, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Odacir Klein, Santilli Sobrinho, Luiz Bacarini, Roque Aras e Mendonça Neto.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1979**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Helvídio Nunes, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Almir Pinto, Bernardino Viana, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Igo Losso, José de Assis, Stoessel Dourado, Alair Ferreira, Cláudio Sales e Prisco Viana.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Mauro Benevides, Marcos Freire, Franco Montoro e os Srs. Deputados Juarez Batista, Lidovino Fanton, Eloar Guazzelli, Roberto Freire e Luiz Cechinel.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para apresentar os pareceres.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 83^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Adalberto Sena — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mender Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Almilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Etnani Satyro — ARENA; Joaci Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswald Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Surugay — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildércio Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydeket Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castelo Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Frânciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côco — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueirô — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Se-

bastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o número de cheques sem fundos aumenta assustadoramente, sem que até agora tenha sido encontrada uma fórmula adequada que possa minimizar as ruinosas consequências dessa prática.

Assim, depois de promover pesquisas e compulsar estatísticas oficiais, cheguei à conclusão de que se impõe a adoção de medidas objetivas que possam concorrer para a prevenção dessa modalidade de crime de estelionato.

Para tanto, apresentei à Câmara dos Deputados Projeto de lei que passo a ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

PROJETO DE LEI Nº DE 1979

Torna obrigatória a prisão preventiva dos estelionatários, pela emissão de cheques sem fundo.

Do Deputado Peixoto Filho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 311 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, alterado pela Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 311

Parágrafo único. É obrigatória a prisão preventiva nos casos de infração ao art. 171, § 2º, VI, do Código Penal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei torna obrigatória a prisão preventiva para os que emitirem cheques sem fundo.

A prisão preventiva no Direito Processual Penal pátrio já teve seu estágio de obrigatoriedade, desde que ao crime se cominasse pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos.

A Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1967, revogou essa obrigatoriedade, passando a prisão preventiva a tornar-se facultativa, a critério dos juízes, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Parece incrível que devamos restabelecer a prisão preventiva, em termos de obrigatoriedade, quando foi essa medida seriamente combatida por ilustres magistrados e professores, e mesmo cancelada do ordenamento jurídico brasileiro.

Ocorre que há crimes cuja incidência torna-se cada vez maior, com uma série de prejuízos para os lesados, como é o caso da emissão dos cheques sem fundos, delito previsto no Art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal.

Apenas para se ter uma idéia, assinala-se que o número de cheques sem fundos emitidos no Rio, em 1978, teve um aumento de 7,55% sobre o ano anterior.

Em 1977, o Serviço de Compensação do Banco do Brasil devolveu 12.040.342 cheques por insuficiência de cobertura. No ano passado, esse número subiu para 12.950.057, o que corresponde a 50 mil cheques frios por dia útil.

Ante a incidência, cada vez maior, do delito de emissão de cheques sem fundos, pareceu-nos razoável o estabelecimento de uma medida intimidativa aos estelionatários, através do presente projeto de lei, tornando obrigatória a prisão preventiva dos mesmos, como medida acauteladora para assegurar aos lesados menores prejuízos.

Não temos dúvida de que esta proposição irá merecer o indispensável apoio de nossos ilustres Pares, porquanto, sensíveis à onda crescente de criminalidade, sentem-se também no dever de combatê-la eficazmente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1979. — Deputado Peixoto Filho.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO (ARENA — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de vez em quando estão os jornais falando dos problemas causados à sociedade pelos entorpecentes; volta e meia surge um crime pavoroso, praticado por viciados em tóxicos. Ali estão os mais conhecidos nacionalmente — os assassinatos de Araceli, Ana Lídia Braga e Cláudia Lessim Rodrigues — a desafiar a investigação policial e a execução da Justiça em nosso País.

No entanto, ninguém fala de outro mal, tanto mais sorrateiro e perigoso quanto mais estimulado, o alcoolismo, que grassa impunemente em todas as camadas da sociedade brasileira. Dia e noite os veículos de comunicação anunciam bebidas e mais bebidas alcoólicas, sem falar nos seus efeitos prejudiciais para a saúde humana e sem mencionar suas consequências deletérias para a sociedade. Beber tornou-se moda, virou questão de *status* social: em toda reunião, da mais informal à mais cerimoniosa, lá estão infalivelmente presentes as bebidas alcoólicas.

Já era tempo de as autoridades deste País adotarem medidas para conter o alcoolismo, chaga que pega desprevenidas as melhores famílias de nossa sociedade, retirando a capacidade de trabalho de nossos melhores filhos, desagregando os lares mais bem formados de nossas comunidades. Uma medida a ser tomada poderia ser a taxação em nível bem mais alto do que é feito atualmente, de maneira a tornar seu consumo exagerado proibitivo à maioria da população; outra consistiria na contenção da propaganda excessiva e indiscriminada, especialmente a que se faz pela televisão; além disso, o rótulo de cada garrafa de bebida poderia trazer uma indicação sintética dos efeitos do álcool no organismo humano e na vida social.

Aliás, no que se refere à propaganda de bebidas alcoólicas e outros produtos de comprovada capacidade nociva, não há razão para que o dinheiro gasto pelos fabricantes com propaganda possa ser abatido à conta de gastos de produção. Caso fosse taxada a propaganda, com índices progressivos na medida de sua superfluidez, haveria não somente menor consumo desses produtos desnecessários, que são comprados somente porque são estimulados pela propaganda maciça das empresas, como também teria o Governo mais uma fonte de impostos, tanto mais justos quanto mais tendentes a beneficiar a saúde da comunidade.

Porém, se as autoridades deste País, por assim dizer, ainda estão "dormindo no ponto", isso não se passa com grupos de pessoas desinteressadas de lucros, que organizaram entidades para combater esse mal social que é o alcoolismo. Assim é que, já há bastante tempo, surgiu no País a Associação dos Alcoólicos Anônimos, que vem prestando grandes serviços a todos, com vistas à erradicação desse mal, mediante a realização de cursos, palestras, aconselhamento e outras atividades.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Associação dos Alcoólicos Anônimos, entretanto, possui certas limitações, devido aos princípios em que se constituiu. De fato, a sociedade compõe-se de voluntários que não estão obrigados a pagamento de qualquer espécie, embora possam fazer doações à entidade. E é realmente com tais doações que a Associação se mantém, pois não são aceitas contribuições e doações outras que não as de seus próprios membros.

Em vista disso, criou-se recentemente no Brasil o Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas do Alcoolismo (CEBEPAL), entidade igualmente desinteressada, mas com um raio de ação maior que a Associação dos Alcoólicos Anônimos. Os objetivos do CEBEPAL são:

1 — Promover pesquisas e estudos amplos sobre alcoolismo; suas origens e consequências, dentro e fora do País, coletando e fornecendo informações, com o fito de compreender melhor e atacar a fundo a grave enfermidade do alcoolismo, cujo crescimento mina, dia a dia, as bases do desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso País.

2 — Investigar e demonstrar técnicas de educação e tratamento do alcoolismo, confeccionando e difundindo ampla e específica literatura sobre o assunto.

3 — Entender-se com todas as entidades públicas e privadas que militam no campo do alcoolismo, oferecendo-lhes sua experiência e dinâmica de trabalho, sem que isso implique em qualquer tipo de filiação, vinculação ou dependência.

4 — Colaborar e entender-se com todos os setores e órgãos públicos em geral, incentivando a necessidade de assistência e orientação ao alcoólatra e sua família, pugnando por medidas que conduzam a benefícios na recuperação e tratamento do alcoólatra.

5 — Preparar técnicos-assessores e por meio deles promover palestras, conferências, concursos e outras atividades relacionadas com o objetivo específico.

6 — Confeccionar manuais adequados para a educação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando técnicas para sua aplicação.

7 — Realizar pesquisas sociais que conduzam a um maior conhecimento dos problemas derivados do uso e abuso do álcool. Oferecer assessoramento às autoridades nacionais em desenvolvimento de atividades destinadas a prevenir, tratar e reabilitar o dano à saúde ocasionado pela ingestão de bebidas alcoólicas.

8 — O CEBEPAL promoverá meios para firmar convênios com o Poder Público, objetivando a criação e manutenção de Centros de Desintoxicação e Tratamento de Alcoólatras, bem como o reconhecimento como sociedade de utilidade pública.

O Plano de Ação do CEBEPAL parte de dois princípios básicos: primeiro, investigação básica para conhecimento das necessidades nos três níveis de atuação, constituídos por pesquisa, diagnóstico e programação; segundo, educação do indivíduo, levando-o a melhor enfrentar o consumo do álcool e o alcoolismo. O Plano de Ação do CEBEPAL dá enfoque especial aos fatos que induzem à ingestão de álcool, discriminados em sócio-culturais, psicopatológicos e fisiopatológicos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, congratulamo-nos com os dirigentes do CEBEPAL pela obra meritória que vêm realizando, e aproveitamos a oportunidade para informar a V. Ex's que a entidade dispõe de farta literatura sobre o alcoolismo, que pode ser adquirida por todos aqueles que se interessam em combater a propagação dessa terrível doença que corrói nossas melhores almas.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o "Correio Braziliense" de hoje traz, na sua página principal, uma apreciação sobre as eleições diretas para os Governos dos Estados. E, na análise que faz, o articulista diz, inclusive, que os setores militares também estão interessados na realização de eleições diretas.

Em princípio, não há novidade nisso, porque todos sabemos que a Nação cansou do casuísmo, da usurpação de mandatos de Governadores e de Senadores. De qualquer sorte, este é um dado positivo numa hora em que

a maioria da Nação está empenhada em que o povo volte a ter o direito de escolher os seus governantes. Diz o artigo que o Governo está interessado em apressar-se no envio de mensagem ao Congresso Nacional, propondo, entre outras medidas, o restabelecimento das eleições diretas para Governadores dos Estados. Em verdade, a exaustão nacional decorre do retardamento, por parte do Governo, em tomar determinadas providências que o povo já não aceita sejam relegadas a segundo plano, como, por exemplo, a anistia, que tem de ser concedida para pacificar a família brasileira. A Nação — repito — está exausta e não pode mais esperar. Não sei se o Governo vai apresentar a adoção de medidas dessa natureza, notadamente a das eleições diretas, mas sei que, quanto mais as retarda, mais perde prestígio, juntamente com seus partidários.

Se sondar a opinião pública, o Governo verificará o seu inconformismo e concluirá que tem de andar a passos largos em busca do equacionamento de problemas que não são do MDB nem da ARENA, mas são problemas nacionais. Se solucionados, beneficiarão MDB e ARENA, porque beneficiarão a Nação.

As vezes tomamos posições que parecem eleitoreiras, mas não o são; elas têm um alto objetivo — os interesses da Nação. Se o eleitorado tende a marchar com o MDB, é porque o MDB busca mostrar ao Poder Executivo que a solução dos problemas que afligem o povo não pode ser retardada. E o povo e a Nação, que atualmente não é mais a Nação de há anos, anotam esses comportamentos e, hoje, sem desdouro, numa análise desapaixonada, se fizermos uma *enquête* para saber se a preferência do povo é pela ARENA ou pelo MDB, veremos que o MDB está na crista, está lá em cima, enquanto a ARENA — e não é pela sigla, mas, sim, pelo comportamento de seus integrantes — está lá em baixo. E é por esta razão, possivelmente, que o Governo pretende, arbitrariamente, e com isso não me conformo extinguir os dois partidos, como se algo que estivesse errado devesse acabar e não ser consertado, como se alguém que estivesse doente devesse ser eliminado e não tratado. O Governo, se pretende, como anuncia a imprensa, o rádio e a televisão, extinguir os dois partidos, é porque o MDB caiu na simpatia popular, enquanto o partido que apóia o Governo não encontra respaldo na simpatia do povo.

Termino, Sr. Presidente, fazendo votos por que o Governo apresse as medidas de interesse nacional, que já não podem mais ser retardadas, pois estão a prejudicar a Nação e a desgastar o próprio Governo, que, muitas vezes, até sem querer, comete inomináveis erros por aconselhamento de seus assessores.

Que venha, e rapidamente, a restauração do direito do povo de eleger seus governantes pelo voto direto e secreto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há cerca de dois anos, a empresa privada brasileira Chave — Comércio de Imóveis S/A planejou o lançamento de um empreendimento imobiliário em Jacarepaguá — uma das regiões mais valorizadas do País — na cidade do Rio de Janeiro, em terreno por ela adquirido, obtendo aprovação dos órgãos governamentais competentes de todos os projetos exigidos para sua viabilização.

Pois bem, cumpridos todos os requisitos legais, parcialmente concluídas as obras de urbanização, a Light informou que algumas linhas de transmissão de alta tensão cruzariam o loteamento, sem, no entanto, precisar em tempo hábil o local por onde passariam as referidas linhas. Com isso, a empresa loteadora, instituída com capital brasileiro, ficou impossibilitada de vender ao público o seu loteamento, e, em consequência, sem possibilidade de saídas seus compromissos, entrando em processo de degeneração patrimonial.

A empresa privada brasileira Chave — Comércio de Imóveis S/A e seus diretores estão até hoje batendo de porta em porta, tentando receber da Light o resarcimento por um prejuízo que ultrapassa a casa de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

A Light foi vendida à ELETROBRÁS e muita água já rolou, mas a empresa Chave — Comércio de Imóveis S/A ainda não recebeu o devido pelos prejuízos que lhe foram causados.

Nada demoveu a atual diretoria da Light quanto ao pagamento dos prejuízos provocados por sua antecessora Light/BRASCAN, ou seja, a atual diretoria não reconhece as dívidas da empresa Light/BRASCAN.

O assunto foi objeto de proposição de ação judicial por "perdas e danos", não tendo havido a citação da ré — a Light — em decorrência da empresa privada brasileira Chave — Comércio de Imóveis S/A não haver tido

condições de efetuar o depósito judicial de praxe, que nesse caso monta em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), colocada que foi em situação de penúria.

Resta que a atual direção da Light atente seriamente para suas responsabilidades, pois a ELETROBRAS pagou a BRASCAN mas não pagou a "Chave", empresa privada brasileira, havendo provas incontestáveis dos prejuízos causados.

Por que esse descaso?

Dizem que na atual Diretoria da Light ainda se encontram elementos oriundos da época da gestão do grupo BRASCAN, que tanto prejudicou a firma Chave.

Daqui, desta tribuna, dirigimos um apelo à ELETROBRAS para que examine atentamente o *affaire* Light-Chaves, em defesa do bom nome e do bom conceito do Governo do nosso País e na defesa de uma pequena firma brasileira à beira de um colapso financeiro provocado pelo descaso do grupo Light-BRASCAN.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, instalou-se hoje, aqui em Brasília, o III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em cuja abertura o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, promotora deste encontro, pronunciou discurso do qual achamos por bem destacar alguns trechos, de viva atualidade e fundamental importância para o conhecimento do problema agrário brasileiro, sobretudo no que diz respeito aos trabalhadores do campo.

Disse S. Ex:

Há consenso entre os trabalhadores rurais de que a política agrícola posta em prática pelo Governo não tem atendido aos interesses dos pequenos agricultores. A partir de 1968, a opção governamental de estímulo às exportações de produtos primários reforçou o poder econômico dos latifúndios que sempre controlaram aquele setor de nossa economia agrícola. Basta ver a desproporção dos créditos concedidos à produção como a soja, o cacau, a cana e o café, em comparação com aqueles destinados aos produtos básicos de alimentação: milho, mandioca, feijão. Por outro lado, os dados oficiais mostram que, independentemente do destino da produção, o crédito rural tem ido para quem dele menos precisa, os grandes proprietários. O mesmo ocorre com relação à assistência técnica e à política de comercialização. Os preços mínimos são reconhecidamente irreais.

Reformular essa política agrícola que prejudica os trabalhadores e fortalece o latifúndio, improdutivo por definição, não é apenas uma questão de justiça: é resolver uma situação absurda, em que os que mais produzem menos incentivos recebem. É preciso não esquecer que os pequenos produtores, apesar de todas as dificuldades, estão respondendo positivamente com relação à produção e produtividade. As propriedades com até 50 ha, controlando menos de 1% da área total, são responsáveis por quase 50% da produção agropecuária do País.

As precárias condições de existência do trabalhador rural brasileiro fazem-no carente de uma previdência social, que pelo menos parcialmente compense o desgaste físico a que é submetido em seu dia-a-dia. Ao invés disso, o que temos é uma legislação discriminatória, que não assegura aos trabalhadores rurais os mesmos benefícios dos trabalhadores urbanos, como, por exemplo, o salário-família e o auxílio-doença. A aposentadoria aos 65 anos não se justifica, uma vez que o trabalhador rural começa a trabalhar muito antes que qualquer trabalhador urbano e sequer tem direito à aposentadoria por tempo de serviço. Os valores dos benefícios são insignificantes se comparados aos dos trabalhadores urbanos, e estão longe de permitir aos trabalhadores rurais aposentados uma velhice tranquila. A assistência médico-hospitalar prestada ao trabalhador é insuficiente e precária.

É certeza do Movimento que alterações na Previdência, na legislação trabalhista e na política agrícola do Governo são necessárias e urgentes. Mas também é certeza do Movimento que essas medidas serão ineficazes se não forem precedidas por uma modificação profunda de nossa estrutura agrária. Hoje somos cerca de 11 milhões e meio de famílias trabalhadoras, das quais apenas 2 milhões e meio têm acesso à propriedade da terra, ainda que em quan-

tidade insuficiente. O latifúndio, representando pouco mais de 20% dos imóveis rurais, controla quase 80% das terras do País, sem atender aos requisitos mínimos de produção e produtividade e, muito menos, cumprir com sua função social.

O mais chocante é que, depois de 15 anos de Estatuto da Terra e de atuação de órgãos supostamente encarregados de realizar a Reforma Agrária, a concentração da propriedade tenha se acentuado ainda mais. Os dados oficiais nos mostram que em cinco anos, entre 1970 e 1975, as propriedades com menos de 50 ha perderam quase 900.000 hectares, enquanto que aquelas com área maior de 1.000 hectares incorporaram mais de 20 milhões de hectares de terra.

A estrutura agrária, reforçada por toda uma política de favorecimento à grande propriedade, que vai desde os incentivos fiscais até o financiamento de projetos agropecuários, é a grande responsável pela marginalização dos trabalhadores rurais e pelos conflitos em torno da terra que hoje se generalizam pelo País. Um levantamento parcial feito nos arquivos de nossa Confederação mostra que, nos últimos três anos, mais de 50 mil pessoas estiveram envolvidas em conflitos de terra em apenas três Estados da Federação (Mato Grosso, Maranhão e Bahia).

Nos Estados de fronteira agrícola em expansão a situação é particularmente grave. Só no Estado do Mato Grosso, existem, neste momento, 60 casos constatados de tensão social por terra, espalhados por 17 municípios. Aí, como em Rondônia, Pará, norte de Goiás, oeste e sul da Bahia, Maranhão, oeste do Paraná, o quadro é quase sempre o mesmo: pretensos proprietários, munidos, muitas vezes, de títulos falsos, querendo expulsar famílias de posseiros ou mesmo de pequenos proprietários que há anos exploram um pedaço de terra. Para isso, todos os meios são usados. É o gado que é jogado nas roças dos trabalhadores. São estradas de acesso ou fontes de água que são interditadas aos posseiros. São jagunços e, muitas vezes, a própria polícia local que queimam casas e destroem plantações, que prendem e assassinam trabalhadores, dirigentes sindicais e técnicos que assumem a defesa dos camponeses, como ocorreu, por exemplo, em Imperatriz, no Maranhão; em Santa Maria da Vitória, na Bahia; em Paulo Jacinto, no Estado de Alagoas; na Fazenda Curitiba, município de Terra Rica, Paraná; na Gleba União, município de Arenápolis, Mato Grosso; no engenho Boa Fé, município de Buenos Aires, Pernambuco. Agora mesmo, acabamos de assistir à destruição de todo um povoado..."

Sr. Presidente, eram estes os termos principais do pronunciamento do Presidente da CONTAG, que queríamos relatar, no momento em que os trabalhadores se prestam a discutir as medidas do Governo na área da agricultura brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o Sr. Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, a reunião de 18 do corrente, sexta-feira, do Congresso Nacional, para exercício do poder constituinte que lhe é inerente, pela faculdade de emenda contida no texto da Carta em vigor, com a alteração que lhe produziu, no art. 48, a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, veio mostrar, claramente, que não teremos a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, porque essa seria a única maneira eficiente de promover aquela reforma que todo o País deseja, menos uma parte da ARENA e aqueles que, na cúpula governamental, lhes manejam os cordéis.

Com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 1, de 1969, outorgada pelo honrado triunvirato militar, a votação de emendas constitucionais se processava em duas sessões, dentro de sessenta dias, considerada aprovada quando obtivesse, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de suas Casas.

A Emenda Constitucional nº 8, de 1977, outorgada pelo Presidente Geisel, depois de colocar em recesso o Congresso Nacional, reduziu aquele *quorum* para a maioria absoluta do total de membros do Congresso Nacional.

Isso significa que, desde 1969 e até 1977, inicialmente por dois terços, posteriormente pela maioria qualificada, a votação de emendas constitucionais se processava tendo o Congresso como um todo e não duas bandas, a velha "banda de música" da UDN hoje transformada em diretora dos trabalhos.

Esse sistema, adotado a partir da Constituição de 1967, quando as duas Casas passaram, como uma verdadeira Assembléia Nacional Constituinte, a deliberar e votar como um só corpo legislativo — como, de resto, ainda ocorre nas demais deliberações do Congresso, mediante Comissões Mistas — significava o domínio numérico da Câmara dos Deputados.

Em outubro do ano passado, às vésperas do último pleito eleitoral, já criados os Senadores indiretos, que assegurariam fatal maioria à ARENA na outra Casa do Congresso, o Executivo nos mandou, por sua liderança, a Emenda nº 11.

Veio, nessa oportunidade, a inovação contida no art. 48, *in fine*, considerando aprovada a emenda “quando obtiver, em ambas as votações, maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas”.

Como o Regimento Comum é, praticamente, omissivo, ficando ao talante do Presidente do Congresso, que é o Presidente do Senado, escolher qual a Casa que deve votar em primeiro lugar, e como a rejeição numa das Casas torna prejudicada a tomada de votos na outra, fica à discreção do Senador Presidente do Congresso Nacional a decisão sobre se a Câmara votará, ou simplesmente assistirá, impotente, a uma sessão do Senado, com o nome de Congresso Nacional.

Sabido que a maioria do Senado — mandada chamar à pressa, de avião, em todos os Estados — rejeitaria a emenda Franco Montoro, livrando o Congresso da presença dos Senadores indiretos — e quase todos os interessados votaram em causa própria — o Presidente Luiz Viana começou a votação pelos Senadores. Era um arenista o autor de uma emenda à proposta, reduzindo apenas os mandatos dos governadores e vice-governadores. E esta contaria com a maioria do Plenário da Câmara, conforme pesquisa anteriormente feita.

Seria uma verdadeira bomba se a Emenda fosse aprovada pelos Deputados e rejeitada pelos Senadores, verificando-se, depois, pela soma dos dois colegiados, que, em números absolutos, ela fora, realmente, aprovada.

Isso o que se quis evitar.

E, como consequência, tivemos essa anomalia: a Constituição exige, no caso, a decisão por maioria absoluta do Congresso Nacional (tanto que há uma reunião conjunta e não separada, como antes, no regime de 1946 e anteriores, se votavam as Emendas à Constituição) mas menos de trinta e cinco senadores, ou seja, número inferior à décima parte da composição do Congresso Nacional deliberou inapelavelmente.

Tudo leva a crer que, de agora em diante, se não for alterado o Regimento Comum, obrigando a votação a ser feita pela Câmara dos Deputados, por ser a maioria do colegiado congressual, teremos uma ditadura parlamentar indireta ou bônica, ou seja, os vinte Senadores nomeados da ARENA, mais catorze dos quarenta e sete restantes, é que comandarão uma reforma constitucional desse tipo.

A Câmara não precisará votar.

Ficará marginalizada no processo de pretensa redemocratização, que assim evitou, e continuará evitando, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. É que nesta, mesmo conservado o bicameralismo, o voto de um Senador, indireto ou não, vale tanto quanto o de um Deputado. Mas, agora, os membros da chamada “Câmara Alta” têm uma espécie de voto de qualidade. Talvez nisso esteja a semente da extinção do bicameralismo no Brasil, quase obtida na Constituinte de 1934.

Entenderíamos o Senado com missões especiais, como ocorre em outros países. Não como Câmara revisora, como se fosse possível a pouco mais de sessenta representantes reexaminar o trabalho de cerca de quatrocentos.

Por isso, o Senado tem sido, na prática, um cemitério de projetos da Câmara dos Deputados; não podendo examinar, realmente, mais de um terço das proposições aprovadas na outra Casa do Congresso, centenas delas são arquivadas no fim da Legislatura, muitas vezes sequer sem parecer das Comissões.

Trata-se de um contra-senso, de uma agressão ao princípio da economia legislativa.

O Senado poderia existir para aquelas missões que a Constituição lhe confia como competência exclusiva, inclusive a de legislar para o Distrito Federal. E, em tal caso, como ocorria no Império, ou acontece em vários países do mundo, ter alguns Senadores nomeados. Porque, na verdade, o Senado, em parte alguma, é representante da soberania popular, mas, apenas, da autonomia dos Estados.

Poderia permanecer o bicameralismo, ficando o Senado apenas com as missões privativas que o art. 42 lhe confere e que não são poucas: julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles; processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da Re-

pública, nos crimes de responsabilidade; aprovar a escolha de magistrados, membros do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal e Chefe de Missões Diplomáticas de caráter permanente; autorizar empréstimos no exterior, de interesse do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios; legislar para o Distrito Federal e fiscalizar sua exação financeira e orçamentária; fixar montantes da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, alterando limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por ele emitidas, proibindo ou limitando temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades; suspender a execução, no todo ou em parte, de lei que decretos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal; propor projetos de lei que criem ou extinguam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Além dessas, que não são poucas, poderia confiar-se ao Senado, regulamentando o art. 45 da Constituição, a missão de fiscalização do Poder Executivo, pois, para tal efeito, seu número de representantes é suficiente.

Continuando a discussão bicameral do Orçamento, apenas a Lei de Meios, como documento exclusivamente legislativo, contaria com a participação do Senado Federal, votando Senadores e Deputados em pé de igualdade.

Teríamos, então, um Senado representando a autonomia dos Estados e não a soberania popular, com funções de julgamento, fiscalização e controle do Executivo, legislando apenas para o Distrito Federal.

Num colegiado assim não causaria espécie a nomeação de alguns dos seus membros, como ocorre em outros países, onde o bicameralismo não implica em colocar o Senado na condição de Câmara Revisora.

Parece-nos, Sr. Presidente, que a última decisão da Mesa do Senado, conduzindo os trabalhos do Congresso Nacional, levará, em futuro inevitável, a uma crise institucional, que tanto pode resultar na adotação, por uma Constituinte, do monocameralismo, como a da redução do Senado aos poderes de que desfrutava no Império e de que goza naqueles países onde tem membros nomeados ou eleitos indiretamente.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avisos os Pareceres nºs 18 e 24, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.661 e 1.660, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1978, que altera a redação do artigo 15, § 1º, alínea a, da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 30, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lamentavelmente, após a decisão da Aliança Renovadora Nacional, através da sua bancada no Senado da República — que tem votado sistematicamente contra as emendas constitucionais apresentadas nesta Legislatura — chegamos ao ponto em que estamos neste instante: a Casa quase vazia quando se vai votar uma emenda constitucional que visa a aprimorar, em parte, o regime democrático, que tem como objetivo corrigir uma das inúmeras falhas do sistema instalado no País, a partir de 1º de abril de 1964, justamente aquela que eliminou a autonomia dos municípios considerados estâncias hidrominerais.

Sr. Presidente, o Congresso totalmente vazio demonstra o desinteresse dos parlamentares por matéria de tão alta relevância.

O Deputado Navarro Vieira apresentou emenda à Constituição visando a devolver a autonomia aos municípios considerados estâncias hidrominerais. O Relator da matéria, Deputado Djalma Bessa, fez um estudo das Constituições brasileiras, a partir da de 1934, atendo-se principalmente à única Carta verdadeira que tivemos no período da República, a de 1946, que

foi fruto de um trabalho realizado pela Assembléia Nacional Constituinte. Pois bem, a Constituição de 1946 previa, no seu art. 128, § 1º:

"Poderão ser nomeados pelos Governadores de Estado ou dos Territórios os Prefeitos das capitais, bem como os dos municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União."

Essa era a disposição e a vontade do povo brasileiro, que elegeu cada um dos seus representantes na Assembléia Nacional Constituinte, para a elaboração da Carta de 1946. Consequentemente, não havia a disposição imperativa da Carta de 1967, posteriormente mantida com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que determina a nomeação de Prefeitos das cidades consideradas área de segurança nacional, das capitais e estâncias hidrominerais. Portanto, ficava a critério de cada Estado, depois da discussão da matéria, a nomeação ou não do Prefeito.

Mas o que me chama a atenção, Sr. Presidente, é que o Deputado Djalma Bessa, pertencente à bancada da Aliança Renovadora Nacional e Relator da matéria, deu parecer favorável, aprovado por unanimidade na Comissão Mista que apreciou essa emenda constitucional. Não entendo, Sr. Presidente, como as Lideranças — e aqui faço uma crítica à Liderança do meu próprio partido — dos dois partidos não enviaram correspondência aos parlamentares, para que viesssem esta noite a esta Casa, colaborando, assim, para que se efetivasse mais um teste deste Poder, para mais uma vez a Nação se cientificar se o Congresso está ou não disposto a empreender a marcha rumo ao aprimoramento democrático. A emenda foi aprovada. O relatório foi aprovado. O Relator quer devolver a autonomia aos municípios considerados estâncias hidrominerais, e a Casa está vazia no dia da discussão da matéria. Espero que o prazo não se esgote hoje, que ainda haja tempo — porque hoje é evidente a falta de *quorum* — para que as Lideranças da ARENA e do MDB convoquem seus líderes a votar, pois os dois partidos estão comprometidos, a ARENA, pelo relatório do Deputado Djalma Bessa, favorável à devolução da autonomia aos municípios considerados estâncias hidrominerais; e o MDB, porque se tem batido ao longo desses 15 anos pelo restabelecimento da democracia plena e, principalmente, pela volta das eleições diretas em todos os níveis.

O Sr. Aldo Fagundes — Manifesto ao meu nobre colega Deputado Adhemar Santillo a minha integral solidariedade ao pronunciamento que faz, inclusive à crítica que nele se contém. Estou verificando, pelo noticiário da imprensa, que a tese da restauração da autonomia municipal, nos lugares declarados estâncias hidrominerais, já está amadurecida, pois a opinião pública está reclamando a possibilidade de escolher o seu Prefeito. Em razão disso, em algumas Unidades da Federação a matéria está sendo resolvida através de legislação estadual, eis que a Constituição Estadual prevê essa hipótese. Foi assim no Estado de São Paulo e foi assim — posso dizer isto porque é decisão recente — na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde municípios dessa categoria tiveram sua autonomia restaurada. Mas, se a tese já amadureceu perante a opinião pública, creio que mais se impõe o dever de o Congresso Nacional legislar de modo uniforme para todo o País. Lamento profundamente que na hora da apreciação de uma matéria desta envergadura, com tanto reflexo no aprimoramento democrático, pois diz respeito à participação do povo no processo político, através do voto, esta Casa esteja sem condições, sem *quorum* para tomar uma deliberação desta índole. Mas, como disse V. Ex^t, se o prazo regimental permitir, acredito que ainda poderá haver uma mobilização das Lideranças partidárias para que haja uma solução a nível nacional para esta matéria.

O SR. ADHEMAR SANTILLO — Agradeço a V. Ex^t o aparte. Mas me parece que há necessidade, realmente, da devolução da autonomia aos municípios brasileiros, às capitais, estâncias hidrominerais e municípios enquadrados como áreas de segurança nacional, através de uma reforma da Constituição Federal, porque ela é imperativa ao determinar a nomeação de Prefeitos das capitais, dos municípios considerados área de segurança nacional e estância hidromineral.

Parece-me que a solução em alguns Estados é pela exclusão do município daquela categoria. Foi o que ocorreu em São Paulo, onde municípios tradicionais como estâncias hidrominerais ou estâncias hidrotermais, municípios já antigos e que realmente estão enquadrados em qualquer lei como municípios desta categoria, para devolver a autonomia ao eleitorado, foram excluídos da categoria de estância hidromineral, para se transformarem em municípios comuns e, consequentemente, ser-lhes devolvida a autonomia.

Por isso, parece-me que a emenda constitucional tem que ser aprovada para, em regra geral, os municípios continuarem enquadrados como estância hidromineral e receberem os benefícios a eles naturalmente destinados.

Não se deve tirar do povo o direito de escolher seus representantes.

A situação a que chegamos hoje é a prova mais evidente do descrédito de todos nos propósitos de redemocratização do País. Realmente, o Congresso Nacional iniciou seus trabalhos nesta Legislatura empenhado em apresentar sua colaboração para a normalidade democrática. Aos poucos, no entanto, os senhores parlamentares — Deputados e Senadores — foram chegando à conclusão de que os propósitos de redemocratização nada mais são do que figuras de retórica usadas por aqueles que estão detendo o poder. Quando há iniciativa de apresentação de um projeto, por mais justa que ela seja, sempre vem a informação de que a idéia é boa, mas não é oportuna. Quinze anos de arbitrio, 15 anos marginalizando-se o povo, 15 anos de arrocho salarial, 15 anos de sofrimento para a classe menos favorecida, e todas as vezes que se quer fazer um aprimoramento numa lei, para devolver ao povo parte do direito que lhe foi tomado, surge a informação de que, primeiro, tem que ser resolvido o problema econômico, para depois solucionar-se a questão política. Por isso, os parlamentares estão cansados. Esta Casa, que teve uma vibração extraordinária nos primeiros dias — cada Deputado, cada Senador, esperançoso, apressando-se a oferecer seu préstimo para a normalidade democrática — aos poucos, no entanto, ficou vazia. E hoje nós chegamos a este ponto, Sr. Presidente, em que uma emenda constitucional desse valor, tão importante, porque visa a devolver ao povo o direito que lhe foi tomado, emenda aprovada na Comissão Mista por unanimidade — o que não é fácil — encontra o recinto do Congresso Nacional vazio. Trata-se de uma emenda constitucional que aparece sem que haja pelo menos divulgação por parte da imprensa. Não há debate em torno do assunto. Lamentavelmente chegamos a um ponto de desconfiança de todos. A incerteza tomou conta da Nação.

Esperamos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que esta emenda constitucional ainda volte ao debate, que esta Casa esteja repleta, que começemos por ela a independência deste Poder, que tem um compromisso maior, não com aqueles que estão ditando o poder. No momento, esta Casa tem um compromisso com a Nação, com o povo brasileiro, que quer votar, participar, que quer a democracia. Não podemos esperar sinal verde do Palácio do Planalto. Porque, dependendo apenas daqueles que estão à frente do Executivo Federal, jamais alcançaremos a democracia plena.

Queremos eleições livres para todos os municípios, estâncias hidrominerais, áreas de segurança nacional e para as capitais. Queremos eleições livres para Governadores de Estado. Queremos eleições livres para Presidente da República. Queremos todos os Senadores eleitos pelo voto do povo, e não a figura já excrível na opinião pública do chamado Senador "biônico". Queremos o povo participando em todas as eleições. Mas, enquanto queremos eleições em todos os níveis, o que quer o Governo? Nomear 1/3 do Senado, adiar as convenções municipais e todas as convenções partidárias marcadas para este ano, adiar para 1982 as eleições programadas para 1980, para Prefeitos e Vereadores. O Governo quer apenas cada vez mais distanciar o povo do direito de escolher seus representantes, através de medidas casuísticas, que vão desde o adiamento de eleições de diretórios partidários à adoção do voto distrital, ao adiamento das eleições programadas para 1980 e tantas outras medidas casuísticas. O que o Governo quer é perpetuar-se no poder sem a participação do povo.

Esta emenda constitucional significa grande desafio para o Congresso, o início de medidas que por certo virão. Estamos compromissados com ela. Temos compromisso com o povo no sentido do restabelecimento das eleições.

A Comissão Mista, por todos os seus integrantes, cuja maioria pertence à Aliança Renovadora Nacional, a Comissão Mista, por unanimidade, é favorável à devolução da autonomia a esses municípios. E o Congresso, por conseguinte, representado que foi naquela Comissão, está, assim, altamente comprometido em favor da aprovação dessa emenda.

Espero, Sr. Presidente, que a votação, que não deve demorar, porque ainda há tempo para tanto, seja feita numa noite de gala para a democracia brasileira, com este Congresso repleto, não esperando a ordem do Palácio do Planalto, votando soberanamente pela devolução da autonomia aos municípios considerados estâncias hidrominerais.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Sr. Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não há dúvida que o que disse aqui o Deputado Adhemar Santillo é da maior importância na análise que se faz do Congresso Nacional perante a opinião pública. Uma sessão como esta não soma pontos para ninguém. O povo ficará decepcionado ao tomar conhecimento de que, neste momento, nesta hora, se está votando uma emenda constitucional.

nal da maior importância, que diz de perto a interesses de municípios do nosso País e que apenas um número reduzido de Congressistas está aqui, mesmo pensando diferentemente, para dizer se a aprova ou não. A Comissão aprovou por unanimidade. O Relator era da ARENA. À unanimidade, os Congressistas que compuseram a Comissão Mista consideraram a emenda constitucional boa, e, assim, deveria ser aprovada hoje, imaginando-se que seria uma votação tranquila, serena e que, talvez, constituisse o primeiro passo para iniciarmos realmente a reconquista das eleições a nível municipal, estadual e até federal. Disse muito bem o Deputado Adhemar Santillo, respondendo ao aparte do Deputado Aldo Fagundes: o que os Estados estão fazendo para dar aos municípios considerados áreas de segurança nacional, municípios considerados estâncias hidrominerais, não é o ideal, só porque se estão alterando leis que consideravam estâncias hidrominerais, por exemplo, Municípios do Rio Grande do Sul, como Iraí, de tradição, há longos e longos anos reconhecido por todos como estância hidromineral. No entanto, como a Constituição Federal determina que os Municípios estâncias hidrominerais não terão os seus Prefeitos eleitos, mas nomeados, a fórmula que as Assembleias Legislativas estão encontrando — aconteceu em São Paulo e no Rio Grande do Sul — para dar à população o direito de eleger os seus Prefeitos é alterar a lei, não os considerando mais estâncias hidrominerais. Parece-me que a Emenda Constitucional consultaria melhor aos interesses desses Municípios: eles continuariam sendo estâncias hidrominerais, com as vantagens porventura supervenientes dessa consideração, mas poderiam eleger os seus Prefeitos. A Emenda Constitucional é perfeita. Os Municípios continuariam — e tantos temos em Minas Gerais, no Rio de Janeiro, em São Paulo — tradicionalmente estâncias hidrominerais, mas nem por isso — repto — teriam que ter os seus Prefeitos nomeados.

Pelo que senti nos corredores, lá, no Senado, e aqui, na Câmara, a aprovação do projeto seria tranquila. Quero crer, inclusive, com toda a sinceridade, não tenha havido por parte de um ou outro partido — e o meu antecessor disse muito bem, fazendo a crítica generalizada, com a qual concordo — o objetivo de evitar a aprovação. Quanto ao que está acontecendo aqui, meu bravo Presidente, eu me permitiria, apesar de recém-iniciando a minha atividade nesta Casa, uma análise. A atividade parlamentar envolve uma série de problemas, uma série constante de lutas e de esforços, e, se não for feito um escalonamento normal, tranquilo, sereno, teremos realmente, muitas vezes, reuniões como esta: a matéria é de primeira grandeza, mas os Congressistas não correspondem à sua importância. Matéria como esta não é — vamos dizer assim — projeto de lei que possa ser posto na Ordem do Dia "X", do dia "Y" ou do dia "Z"; ela tem prazo determinado, dentro do qual é votada ou não. Não sendo votada — se seria rejeitada ou aprovada, não importa — ela é arquivada. Sou alguém que chega e não tem prática para isso, mas me parece que o que está faltando nas sessões do Congresso Nacional é, principalmente. Parece-me que esse calendário não pode ser feito de sexta para que os Srs. Deputados e os Srs. Senadores possam, na hora em que organizam sua vida parlamentar, saber que às 18:30 horas do dia tal será votada tal matéria. Parece-me que esse calendário não pode ser feito de sexta para segunda-feira. Matéria como essa vem para a Ordem do Dia independentemente de ter parecer ou não — se a Comissão Mista se reúne ou não é problema dela. Sabe-se também que, se um conjunto de Deputados e de Senadores apresentam projeto de reforma da Constituição, a partir do momento em que o Presidente o recebe começa a correr o prazo, em cujo decurso, se não for votado, será arquivado. Ali, já, a Mesa pode determinar a data em que o projeto virá para a votação do Plenário, avisando, então, não apenas ao Líder do MDB e ao Líder da ARENA na Câmara e no Senado, mas todos os Congressistas, para que fiquem realmente a par da ordem do dia e das votações consideradas as mais importantes. Duvido — com todo respeito, duvido — que lá na minha Casa, o Senado, a esmagadora maioria dos Senadores, tanto da ARENA como do MDB, tenha conhecimento de que esta matéria está sendo votada aqui, agora. Duvido. V. Ex^e, Sr. Presidente, é testemunha: quando V. Ex^e leu o número da emenda constitucional que será votada, eu fui procurar ver qual a proposição em exame, porque, sinceramente, eu não o sabia.

O SR. CARLOS COTTA — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Apenas por ordem de prioridade, ao Deputado Aldo Fagundes. Depois darei, com o maior prazer, o aparte a V. Ex^e

O SR. ALDO FAGUNDES — Creio que, se é sobre esta parte do pronunciamento de V. Ex^e, o aparte do nobre Deputado Carlos Cotta tem mais sentido. Abordarei outra questão, a seguir.

O SR. PEDRO SIMON — Com todo o prazer, nobre Deputado.

O SR. CARLOS COSTA — Nobre Senador, realmente V. Ex^e está coberto de razão no que acaba de dizer. Nós, da Liderança do MDB, tomamos conhecimento da matéria praticamente à tardinha de hoje. Então, como poderá a Liderança, tomando conhecimento de que um projeto vai entrar, em questão de minutos, na Ordem do Dia, avisar os Deputados? E a Liderança do MDB, tanto na Câmara como no Senado, tem lutado junto à direção do Congresso Nacional, como também junto à direção da Câmara, para que, quando se tratar de projetos dessa importância, os Parlamentares sejam informados com certa antecedência dos dias de reunião das Comissões e também da sessão plenária. O projeto em exame, de grande importância, foi colocado em pauta num dia de segunda-feira, exatamente um dia em que os parlamentares geralmente não compareceram ao plenário do Congresso Nacional. V. Ex^e tem razão, mas quero deixar bem claro que não é omissão das Lideranças do MDB, quer na Câmara quer no Senado. É que este projeto só chegou ao conhecimento da Liderança do MDB na Câmara e creio também do Senado hoje à tardinha.

O SR. PEDRO SIMON — Nobre Líder, a afirmativa de V. Ex^e é da maior importância, porque traz um dado realmente novo. A Liderança do MDB tomou conhecimento hoje à tardinha de que este projeto seria apreciado às 18:30h. Mesmo que quisesse, não teria como fazer uma mobilização. Embora a tese que eu defendia seja a de que, independentemente das Lideranças, a Mesa do Congresso deve levar a cada Congressista, com a antecedência devida, qual a matéria que vai à votação com prazo certo. O Presidente do Congresso poderia acertar as datas com sua Secretaria, com sua Assessoria no momento em que receber o projeto. Já se sabe que, entrando hoje, daqui a 60 dias ele será considerado arquivado, se não for votado. Daqui a 60 dias será domingo, então poderá a sessão ser marcada para a quarta-feira anterior, com um prazo de seis dias. Marcada a data, publique-se e distribua-se a informação aos Congressistas, para que eles saibam que naquela data a matéria será votada. Isso acontecendo, o trabalho de mobilização ficará por conta das Lideranças. E se não se mobilizarem, o problema será delas. Mas o Congressista não pode ficar com seu trabalho adstrito à Liderança. Vou além. V. Ex^e disse, e muito bem, que a Liderança do MDB tomou conhecimento da matéria à tardinha. Com todo o respeito, isso não me parece correto. Mesmo que tivesse recebido a informação com um mês de antecedência, a mim me parece que os Congressistas, individualmente, têm o direito de tomar conhecimento da matéria que vai ser incluída na Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ AMORIM — Quero congratular-me com V. Ex^e, principalmente porque também sou iniciante nesta Casa. V. Ex^e aborda o cerne do problema. Há o esvaziamento desta Casa, mas a culpa não é do outro Poder, é nossa mesmo. Nós tomamos conhecimento da matéria agora, quando foram distribuídos os avulsos da Ordem do Dia. É necessário que assuntos dessa ordem sejam comunicados com antecedência e que os Srs. Deputados e Senadores tenham a sua atenção chamada para a importância da matéria. Quero congratular-me com V. Ex^e, apesar de estar no outro Partido, porque esta é a explicação do que acontece nesta Casa. Antes de atirarmos pedras no telhado dos outros, devemos corrigir-nos e encarar com seriedade a realização das nossas tarefas, a fim de encontrarmos solução para os problemas que efetivamente afligem o povo que nos mandou para cá. Muito obrigado pela oportunidade do aparte e aceite os parabéns pela tese que expõe.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^e a gentileza do aparte. Não há dúvida de que, a par de todas as dificuldades e do esvaziamento do Poder Legislativo, há um aspecto com o qual concordo inteiramente com V. Ex^e. Dentro do que existe, o Congresso deve lutar para alterar. Concordamos em que uma série de esvaziamentos e dificuldades para funcionar existe. Mas para ter autoridade para criticar, o Legislativo deve estar funcionando. Realmente não temos autoridade para criticar o esvaziamento do Poder Legislativo se ele não está cumprindo as suas funções. E não há dúvida nenhuma de que, recebendo uma Ordem do Dia às 17 horas, dizendo que hoje, às 19:30h, vai haver reunião do Congresso Nacional, nem a ARENA nem o MDB poderá estar aqui. Disse muito bem o Deputado Adhemar Santillo que, no início desta Legislatura, estávamos na expectativa de que o processo de abertura se iniciaria logo no dia 1º de março. E, agora, estamos até na iminência de ficar sem partido. As manchetes hoje são completamente diferentes daquelas com as quais sonhávamos. Realmente há um aspecto fundamental, um problema grave. Algumas manchetes, de certa forma, substituem aquelas que dizem respeito ao funcionamento do Congresso Nacional. Parece-me — e é um apelo que faço a V. Ex^e — que a Mesa do Congresso Nacional e — eu iria além — o Colégio de Líderes da ARENA e do MDB, na Câmara e no Senado, deveriam reunir-se para um debate, em mesa-

redonda, em torno disso. É claro que se poderá dizer que o Regimento Comum do Congresso Nacional dá à Mesa do Congresso atribuições para fazer a Ordem do Dia. Correto. Mas tenho certeza de que a Mesa do Congresso, mais do que nós, está interessada no bom funcionamento do Congresso Nacional. Não levanto dúvidas nem a suspeita de que isso esteja sendo feito deliberadamente. Pelo contrário, se temos atribuições, a Mesa do Congresso tem atribuições multiplicadas, a cada dia e a cada hora, pelos problemas que surgem. Mas me parece que é uma questão apenas de sentar-se em torno de uma mesa e de estabelecer uma rotina de atuação do Congresso Nacional. Estabelecer, independente do Regimento, através de um acordo do próprio Congresso, um método de ação quanto àqueles projetos que digam respeito a assuntos importantes, alguns pelo debate em si, como foi o projeto da SECOM, por exemplo, outros, como este — que, na minha opinião, seria aprovado por unanimidade — tão importante pelos seus fundamentos. E muitos estão aqui, talvez, não só por desconhecimento, mas por acharem que a matéria é pacífica e, em sendo pacífica, não traria problema a sua ausência.

O Sr. Aldo Fagundes — Eu, naturalmente, estou de inteiro acordo com as considerações que V. Ex^t acaba de fazer. Mas queria chamar a atenção também, eminentíssimo Senador Pedro Simon, para o fato indiscutível de que o Executivo se atribuiu o monopólio do ordenamento jurídico do País. É extremamente difícil a aprovação de um projeto de iniciativa congressual. A tese pode ser mansa e pacífica, mas se começou no Congresso Nacional tem preliminarmente, *prima facie*, o veto do Palácio do Planalto. E o que me apavora, eminentíssimo colega, é que a própria estrutura administrativa e a estrutura parlamentar, representadas pela Liderança da ARENA, nas duas Casas do Congresso Nacional, conformam-se, parece-me, com este esvaziamento do Poder Legislativo. Esta tese, matéria constitucional, diz respeito à vida institucional do País. Mas não pode começar pelo Congresso. Amanhã ou depois, o Executivo, entendendo que a tese corresponde ao anseio da Nação brasileira, enviará um projeto a esta Casa, provavelmente igual a este, palavra por palavra. E por ter vindo do Palácio do Planalto, as Lideranças da ARENA estarão aqui, a postos, para referendar, para homologar, para votar a iniciativa palaciana. Estão aí os jornais a anunciar que as eleições diretas para os Governos estaduais serão restabelecidas para 1982. Condição fundamental para que isto ocorra: que a emenda constitucional neste sentido não seja de iniciativa do Congresso, mas que proceda do Palácio do Planalto. Estão tramitando nesta Casa dezenas de projetos restaurando a autonomia municipal em áreas declaradas de interesse da segurança nacional. Não há dúvida nenhuma de que essas iniciativas não prosperarão até que, amanhã ou depois, o Palácio do Planalto tome a iniciativa de fazer um projeto global sobre o assunto.

Creio que a palavra de V. Ex^t representa uma convocação não só à nossa estrutura administrativa, representada pela Mesa, mas também à nossa estrutura parlamentar, representada pelas Lideranças, para que esta Casa reaja. Afinal, o Poder Legislativo é o responsável pelo ordenamento jurídico da Nação. Há uma distorção nesse procedimento, quando só o Executivo, seja através de decretos-leis, seja através de projetos de sua iniciativa, quer ditar as normas para a vida da Nação.

O SR. PEDRO SIMON — O aparte de V. Ex^t é da maior importância, pois invoca outro aspecto que, sinceramente, não foi o que me trouxe à tribuna. Ele invoca, sem dúvida alguma, não apenas o Executivo em si, que quer ter o absoluto direito da iniciativa das leis, mas envolve a bancada da ARENA, porque ela é majoritária nesta Casa. A bancada da ARENA aprova ou rejeita.

Temos casos específicos que são realmente melancólicos. Temos o caso de um projeto de lei que criava férias de 30 dias e que esta Casa enviou ao Executivo para pedir informações. O Executivo respondeu dizendo que o INPS de então, absolutamente, não tinha condições de conceder férias de 30 dias e que as instituições do País, da mesma forma, absolutamente, não tinham condições de fazê-lo. No "pacote de abril", entre as medidas apresentadas, estavam as férias de 30 dias. Temos o projeto do nosso saudoso companheiro Deputado Lauro Rodrigues, falecido, que determinava que as pessoas de mais de 70 anos, que não tinham nenhum outro rendimento, teriam o direito de receber meio salário mínimo. O projeto tramitou nesta Casa, mas não teve aprovação. Lá pelas tantas, o Executivo mandou a esta Casa projeto idêntico, que foi aprovado. O projeto sobre empregadas domésticas andou por esta Casa e pelo Senado anos a fio. Lá pelas tantas, o Executivo nos enviou projeto versando o mesmo assunto e esta Casa o aprovou.

Isso me parece um problema menos até do Executivo do que da própria bancada da ARENA, porque, se ela é majoritária, é ela quem tem a responsabilidade de tomar decisões nesta Casa. Aí eu concordo. Ela é maioria. Mas acho — e aí estou totalmente de acordo com V. Ex^t — que o partido ma-

ritário fica numa posição realmente muito constrangedora, como salientou V. Ex^t, parecendo menor de idade, só podendo aceitar aquilo que vem com a chancela do lado de lá. Caso contrário, não pode ser aprovado. Nesse aspecto estou inteiramente solidário com V. Ex^t. Mas V. Ex^t há de concordar comigo, esta é a segunda parte. A primeira é que a Mesa do Congresso Nacional tem de dar condições a que o Congresso funcione. Ainda que não sendo a iniciativa do Executivo, a ARENA deve vir aqui para rejeitar a matéria. É um direito dela. Se ela quer exercitar o seu direito de maioria, votando contra todas as leis de iniciativa de arenistas ou de emedebistas, é um direito dela. Ela pode fazer isso. O que nós, ARENA e MDB, não podemos fazer é deixar de votar matéria por falta de *quorum*. Isso me parece que é muito diferente. E para que não ocorra falta de *quorum*, uma das condições fundamentais é que os Congressistas tenham conhecimento antecipado das matérias que vão ser votadas. A pauta das reuniões do Congresso Nacional não pode — como disse o Líder do MDB — ser conhecida apenas algumas horas antes do inicio da sessão, como aconteceu, hoje, sobretudo tratando-se de matéria sobre a qual há 60 dias já sabíamos que o prazo seria esgotado hoje ou durante esta semana.

Sr. Presidente, faço apelo a V. Ex^t no sentido de promover uma reunião da Mesa com as Lideranças da ARENA e do MDB, na Câmara e no Senado, onde, parece-me, com a maior normalidade se poderá estabelecer o calendário das votações daquelas matérias que têm que ser votadas. Quando de origem do Executivo — e esta é a nossa Constituição — se não são votadas, são consideradas aprovadas; quando de origem do Legislativo, se não são aprovadas são consideradas arquivadas. São dois pesos e duas medidas, não há dúvida nenhuma. Mesmo assim parece-me da maior importância que esse calendário seja feito com a antecedência necessária, porque — repito — trata-se de matérias que, se não forem votadas, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas.

O Sr. Edson Vidigal — Nobre Senador Pedro Simon, vou mais além. Nesta fase de transição que estamos vivendo, parece-nos que a causa é esta. Mas existem causas que estão acima das contingências político-partidárias: acima da ARENA e do MDB. Eu diria que estão acima do próprio Executivo. Sou um Congressista novo, mas o pouco tempo que tenho de permanência nesta Casa já me levou a esta constatação: a vida pública precisa ser levada um pouco mais a sério. Não temos, na verdade, partidos políticos identificados com os verdadeiros segmentos da sociedade brasileira; não temos partidos políticos realmente estruturados para elaborar a chapa de candidatos, escolher nomes vinculados às bases populares e que, sobretudo, sejam independentes. Esta é a qualidade essencial a um representante do povo. Não podemos ter um Poder Legislativo independente se os seus integrantes não têm nenhuma independência. É evidente que não me refiro à totalidade do Congresso Nacional. Mas verificamos que a maioria do Congresso Nacional é constituída por companheiros que não exercem o seu mandato em tempo integral, porque são atraídos para outras atividades particulares, que nem sempre coincidem com suas atribuições parlamentares. O Congresso, assim como a Nação, precisa de representantes que se dediquem à vida parlamentar, para os quais o Parlamento não seja apenas um ponto de referência, ou um interesse suplementar. O Congresso Nacional deve ser integrado por representantes do povo que exerçam o mandato em tempo integral, para lutar contra a engrenagem que há no Congresso, como, de resto, em todo o sistema burocrático do País, sufocando esse processo Kafkiano. No dia em que tivermos isto, no dia em que dispusermos de condições para, realmente, ouvirmos, neste plenário do Congresso Nacional, opiniões independentes, que possam realmente afirmar a independência do Poder Legislativo... E, quando digo opiniões independentes, não me refiro, necessariamente, àquelas que se coloquem acima dos programas dos partidos a que os parlamentares estejam filiados, mas, sim, não subservientes ou omissas, porque a omissão, a meu ver, é muito mais criminosa do que qualquer tipo de ação. Por isso, neste aparte, não vejo só o problema da burocacia. O problema é maior, é mais profundo. E cabe a todos nós lutarmos por isso, para que este Poder se afirme como Poder independente. E só poderá sê-lo no dia em que os representantes do povo tiverem condições, despidos e desprendidos de quaisquer interesses imediatos ou futuros, de dizer: "Eu aqui estou falando pelo povo do meu Estado". E falando com a consciência tranquila de que aquilo que está dizendo é, verdadeiramente, a expressão daqueles que para cá os enviaram. Pelo menos é o que se pretende quando se consegue, um dia, afirmar a Federação brasileira, que, hoje, sabemos, não passa de uma ficção. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. PEDRO SIMON — Disse V. Ex^t muito bem: uma Federação que não passa de uma ficção. Quanto à crítica que V. Ex^t fez aos partidos políticos, temos que analisá-los não cumprindo os partidos políticos. Hoje,

no País, existem os partidos políticos. Mas, na verdade, não podem exercitar sua real atividade. O MDB é um Partido de Oposição. Desde a sua existência, luta para ser um partido de oposição, não um partido na Oposição.

O Sr. Edson Vidigal — Diria apenas que é um partido na Oposição.

O SR. PEDRO SIMON — De acordo com o Governo, se depender dele, o MDB é eternamente um partido na Oposição. A ARENA é um partido de Governo, mas um partido que não chegou até hoje a ser Governo. É um Partido de Governo que se limita a dar o seu referendo aos atos do Governo. Ao longo de todos esses anos, não podemos dizer qual a medida ou decisão importante de que a ARENA tenha participado. A escolha do Presidente, a escolha dos Governadores, a escolha dos Prefeitos das Capitais, a escolha do seu Presidente, a escolha do seu Líder nesta Casa, do seu Líder no Senado Federal, qual o ato em que a ARENA realmente participou da mesa das decisões? Enquanto um partido brinca de ser Governo, mas não é Governo, o outro partido está impedido de ser Governo. Assim, há que se convir em que é muito difícil fazer vida partidária. Fala-se em reestruturação partidária, em extinguir os partidos, mas me parece que não adianta nem reformular a organização partidária nem extinguir os partidos para criar novos, se o sistema permanece o mesmo. Se não se facultar aos partidos políticos a livre organização em torno de idéias e não se permitir que eles sejam Governo ou Oposição pela vontade popular, não há por que imaginar extinguir a ARENA e o MDB. O partido que vier aí não será melhor do que a ARENA ou a Oposição não será melhor do que o MDB. Os partidos políticos estão hoje em crise, sofrem críticas generalizadas de nossa parte, da imprensa e da opinião pública. À primeira vista, a responsabilidade é dos partidos políticos, mas, a rigor, se formos constatar a verdade, eles são vítimas da realidade que aí está. Por quê? Parte de uma engrenagem, através da qual eles deviam ser os legítimos condutores da vontade popular no Parlamento, porque em democracia não existe outra forma de representatividade da vontade popular senão via partido político, no Brasil, contudo, todos nós sabemos que as grandes decisões políticas, institucionais e econômicas são tomadas em gabinetes, à revelia do povo e à revelia quer ARENA, partido do Governo, quer MDB, partido da Oposição. Com relação a este Poder, não há dúvida de que, se leremos na Constituição as atribuições do Congresso Nacional, realmente qualquer um de nós perde o estímulo. Por exemplo, só para dar um argumento, qual é o projeto de lei mais importante que esta Casa vota durante o ano inteiro? É o Orçamento, é a proposta orçamentária, é a lei orçamentária. Pois muito bem, digamos que a ARENA, por um milagre — e todos nós temos a certeza de que isto não vai acontecer — digamos que a ARENA resolva, por sua unanimidade, achar que o projeto de Orçamento está tão infeliz, tão negativo, tão distante da realidade nacional, que as verbas estão tão mal distribuídas que a ARENA resolva rejeitá-lo. Então, o MDB e a ARENA, no dia 30 de novembro, por unanimidade, rejeitam o projeto do Orçamento. No dia 1/12 o Presidente da República homologa a proposta que ele enviou a esta Casa e que foi para o arquivo por rejeitada. Reparem que a gente brinca, brinca de fazer lei, porque esta é a realidade. O Decreto-lei é uma das coisas mais humilhantes que podem existir. Um Decreto-lei, acerca do qual esta Casa pode dizer sim ou não. Suponhamos um texto com 40 artigos, 39 ótimos. Um não vale nada, ou o contrário, um bom e 39 não valem nada. Esta Casa não pode alterar vírgula, não pode alterar um ponto. Isto é até humilhante, isto é vexatório para esta Casa. E, o que é mais grave, se rejeitássemos — eu digo se nós rejeitássemos, porque a ARENA não rejeita nunca — se rejeitássemos tudo aquilo que foi feito durante a sua tramitação, durante a sua vigência, teríamos praticado um ato jurídico perfeito e acabado. Ainda que ilícito grave, um ato perfeito, justo e determinado. Então, realmente, o Poder Legislativo está esvaziado nas suas atribuições. Não diria, sinceramente, que os Congressistas fazem do Congresso ponto de referência. V. Ex^e há de convir comigo em que, se formos às Comissões, aos gabinetes, aos apartamentos dos Deputados e Senadores, encontrá-lo-emos praticamente discutindo, dia e noite, os problemas políticos e institucionais do nosso País. Sinceramente, pode haver uma ou outra exceção, mas me parece que, normalmente, os Congressistas, pelo que observo, são pessoas até apaixonadas. Vejo pessoas que se dedicam de corpo e alma, que vivem e sofrem o problema da realidade do nosso País.

O Sr. Edson Vidigal — É uma verdade que a bondade de V. Ex^e quer esconder.

O SR. PEDRO SIMON — Não sei. Acredito, isto, sim, que o que deve existir hoje são muitos Congressistas que acham que sentar aqui significa um vazio desnecessário, porque não adianta debater, porque não resolve discutir, porque sabem que o resultado é um só: quando conseguem o milagre de ver um projeto aprovado, vem o veto. Dúvido muito que, se não for mudada

a Constituição nesses oito anos que passarei aqui, tenha eu oportunidade de ver esta Casa derrubar um veto, porque acho difícil 2/3 dos Congressistas votarem contra o veto e a favor do projeto. Então, isto faz com que o Congressista seja, por assim dizer, um pessimista, somente em raríssimas exceções, quando um projeto adquire notoriedade devido às publicações da imprensa, um Congressista será mal visto se não estiver presente na hora da sua votação. Foi o caso da denúncia vazia, por exemplo, em que os Congressistas vieram a plenário, porque se não o fizessem ficariam mal colocados perante a opinião pública. A não ser casos desse tipo, o Congressista diz: "Não adianta eu ir lá. Em primeiro lugar, o projeto será rejeitado; e ainda que, por um milagre, ele seja aprovado, é quase certo que será vetado". E o que diz o Deputado Aldo Fagundes muito bem, porque o Governo não aceita iniciativa que não é dele. Sendo vetada uma matéria, ninguém sonha em ver esta Casa com 2/3 dos Congressistas votando pela rejeição do veto.

Mas, Sr. Presidente, fui afastado do meu propósito, mas fico satisfeito porque ensegui oportunidade para esse debate. Quero que V. Ex^e receba a minha proposição, que não tem absolutamente nenhum espírito de crítica, mas visa a colaborar, porque acredito que, de certa forma, todos somos responsáveis pelo que está acontecendo a nível interno no andamento dos projetos. Creio que, se V. Ex^e levar a minha sugestão de reunir as Lideranças para estabelecer um cronograma, um calendário de discussão e votação das proposições, que os Congressistas recebessem com a devida antecedência, pelo menos a tranquilidade do dever cumprido da Mesa e das Lideranças ficaria atendida. E não ocorreriam fatos semelhantes ao mencionado pelo Líder do MDB, no microfone de apartes, que só hoje, às últimas horas, é que S. Ex^e tomou conhecimento de que a matéria constaria da Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em homenagem ao brilhante colega, Senador Pedro Simon, parlamentar novo nesta Casa, e aos Srs. Congressistas presentes, quero comunicar que a Mesa do Congresso Nacional, no dia primeiro de cada mês, envia às Lideranças partidárias o calendário a ser seguido durante o mês, deixando inclusive alguns dias vagos para casos de, vamos dizer assim, haver necessidade de nova programação. De modo que o calendário existe. É o problema das Lideranças convocarem os seus liderados para que estejam aqui presentes.

A propósito, presto um depoimento. Antigamente — estive na Câmara durante 12 anos — quando o assunto era polêmico, a reunião normalmente era marcada para as 21:00 horas, a fim de que os Parlamentares fossem às suas respectivas casas, descansassem e voltassem dispostos a varar a madrugada, se preciso fosse. De modo que, em homenagem ao Senador Pedro Simon e aos demais colegas novos aqui presentes, presto esta informação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

A proposta de emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência deixa de proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1978, que altera a redação dos parágrafos 2º, 3º e 4º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 39; altera a redação do *caput* e do parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil tendo

PARECER, sob nº 42, da Comissão Mista, contrário.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência deixa de proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO CONJUNTA DE 16-5-79, ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM IN-CORREÇÕES NO DCN DE 17-5-79.

O SR. JOÃO MENEZES (MDB — PA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde 8 de setembro de 1978, empreguei os meus esforços no sentido de trazer aqui o Sr. Ministro das Relações Exteriores para fazer uma exposição

sobre o Pacto Amazônico. Infelizmente nada consegui, apesar dos atritos, das reclamações e de toda a luta que fiz no plenário da Câmara dos Deputados, em relação à Mesa de então. E, agora, neste ano, no contato que manti-ve com o Ministro Guerreiro e graças à inteligência e a perspicácia do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Deputado Joaquim Coutinho, conseguimos que viesse a esta Casa, pelo Ministério das Relações Exteriores, uma explicação em torno do chamado Pacto Amazônico, que todo mundo fala, os jornais falam, mas ninguém sabe o que é.

O representante do Ministério, Sr. Ministro Rubens Ricúpero, veio à Comissão e fez uma exposição em torno do Pacto Amazônico, exposição esta que depois foi publicada em quase todos os jornais do País, com a co-vertura necessária do Governo. Já os debates que se deram na Comissão, destes ninguém teve notícia, porque, por circunstâncias independentes da nossa vontade, nem gravadas foram.

Não queremos deixar passar em brancas nuvens tal fato, porque o Pacto Amazônico envolve o Brasil, a Bolívia, o Peru, o Equador, a Venezuela, a Colômbia, a Guiana e o Suriname. O texto foi de origem brasileira, nasceu no Itamarati e passou pelo Conselho de Segurança Nacional.

Nós, na Amazônia, tínhamos uma grande preocupação em torno desse texto; e quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas para um fato que é da maior importância e relevância.

Mais uma vez, nós, da Amazônia, estamos sendo espoliados em assuntos que dizem respeito à nossa região. Assim, o Pacto Amazônico tem como objetivo manter os mesmos princípios que nortearam a instalação da Hidrelétrica de Itaipu, isto é, que nos rios de curso sucessivo, os de ribeirinhos su-perior tenham preferência sobre os inferiores. E, diante dessa teoria defendida pelo Itamarati, para manter o seu posicionamento em Itaipu, foi a mesma transferida para a Amazônia. Mas o que acontece na Amazônia? Lá, os rios que passam de curso de um país para outro, em relação ao Brasil, são rios menores, são rios inferiores.

Assim é que o Ucayal e o Maamon são rios de curso superior a Amazônia, com referência ao Peru; na Colômbia, o Caquetá, o Japurá e o Potomáio são de curso superior ao Içá, na Amazônia; na Bolívia o Beni e o Mamomayo são ribeirinhos superior ao Içá, na Amazônia; na Venezuela, o Guaijaná é de curso superior ao Negro, na Amazônia.

Nestas condições, nós, da Amazônia, ficaremos em condições inferiores. Então, o que vai acontecer? Sendo a Amazônia, no Brasil, ribeirinho inferior, não poderemos reclamar contra as obras que os outros países, de rio superior, forem efetuar naquela região. Então, o que vai acontecer? Se por acaso, se fizer o aproveitamento hidrelétrico na região, nós, da Amazônia, não poderemos reclamar, porque a distribuição, a orientação e a capitalização cabem àqueles países onde o rio for ribeirinho superior.

O assunto parece, assim, não despertar maior interesse na atualidade, mas na realidade, estamos criando um precedente tremendo para o futuro, e a nossa Região está sendo, mais uma vez, prejudicada e espoliada. E esse fato é tão importante que, na discussão do assunto do Pacto Amazônico, o hoje Senador Luiz Viana, então Chefe do Gabinete da Presidência da Re-pública, e o General Moraes Rego fizeram, segundo noticiaram, advertências sobre as possíveis restrições de liberdade que o Pacto viesse a criar.

Como se vê, mesmo na área oficial, houve essa preocupação. E nós per-guntamos: Como vai ficar o Pacto da Amazônia em relação ao capital es-trangeiro? Qual a proteção que nós vamos ter em relação ao capital estrangeiro, quando ele for empregado em função do Pacto Amazônico?

É verdade que a Decisão nº 24 do Pacto Andino estabelece já as remes-sas de lucros gerados pelo capital externo. Mas, em relação à Amazônia, o que existe?

É por esse motivo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que estamos tirando um pouco a tranquilidade desta sessão. Mas queremos deixar registrado aqui nos Anais do Congresso Nacional, o nosso protesto contra mais esse descaso à nossa região.

Os jornais estão todos os dias anunciando vantagens, recursos, projetos, normas para melhoria da Amazônia, entretanto, quando chegamos a um fato de fundo como este, nada se diz. E vai continuar se caminhando. Nós continuaremos na Amazônia a ser apenas o produtor de matéria-prima, o es-cravo do capital não só dos homens do Sul do País, mas também do capital estrangeiro.

Sr. Presidente, queremos deixar consignado o nosso protesto, a nossa palavra de alerta contra mais esse ato de desprezo, de descaso por aquela vasta região que também pertence ao Brasil.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

QUADRO COMPARATIVO

**Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contraventões Penais**

**"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas**

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo II)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

Preço:
Cr\$ 50,00

**À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)**

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido à favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00